



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

Número 33

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 1/2017:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 3024

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1507/2017:

Sandra Rubina Freitas Cardoso dos Santos e Susana Isabel Costa Dutra, nomeadas para os cargos de assessor parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 e 10 de janeiro de 2017, inclusive 3024

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1508/2017:

Confirmação do reconhecimento da Fundação Comendador Almeida Roque 3025

Despacho n.º 1509/2017:

Designação de Tito Carlos Soares Vieira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) 3025

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1510/2017:

Subdelega, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, poderes para a prática de vários atos no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 3025

Despacho n.º 1511/2017:

Autoriza Afonso Chuva Brás, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior 3026

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1758/2017:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16016/2016 — lista de candidatos a admitir e a excluir 3026

Despacho (extrato) n.º 1512/2017:

Opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe José Pedro Machado Vieira 3026

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 1513/2017:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) 3026

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 36/2017:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de emissão de vales postais 3027

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 1514/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima 3027

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1759/2017:

Procedimento Concursal — Técnico Superior 3028

Despacho (extrato) n.º 1515/2017:

Cessação de Funções — Coronel Alcides Manuel da Silva Fernandes 3030

Despacho (extrato) n.º 1516/2017:

Nomeação em regime de substituição — Licenciada Sónia Alexandra Basílio Mendes 3030

Despacho (extrato) n.º 1517/2017:

Nomeação em regime de substituição — Coronel Jorge Manuel Sequeira Fernandes 3030

Marinha:

Despacho n.º 1518/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor de Abastecimento 3031

Despacho n.º 1519/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor de Abastecimento 3032

Despacho n.º 1520/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Comandante da Escola Naval 3032

Despacho n.º 1521/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Comandante Naval 3033

Despacho n.º 1522/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada 3033

Despacho n.º 1523/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Material 3034

Despacho n.º 1524/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Inspetor-Geral de Marinha 3034

Despacho n.º 1525/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor de Navios 3034

Despacho n.º 1526/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico 3035

Despacho n.º 1527/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor do Centro de Documentação, Informação e Arquivo Central de Marinha, em exercício de funções, em regime de suplência, de Superintendente das Tecnologias da Informação 3035

Despacho n.º 1528/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Pessoal 3036

Despacho n.º 1529/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente das Finanças 3038

Despacho n.º 1530/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Diretor da Comissão Cultural de Marinha 3038

Despacho n.º 1531/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Zaire* 3039

Despacho n.º 1532/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Pégaso* 3039

Despacho n.º 1533/2017:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Cassiopeia* 3039

Despacho n.º 1534/2017:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *Viana do Castelo* 3039

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 108/2017:

Deliberação do Conselho Diretivo acerca de Formação e Certificação de Mercadorias Perigosas 3040

Deliberação n.º 109/2017:

Delegação, com poderes de subdelegação, no Licenciado Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques, a competência para gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IMT, I. P. 3040

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 1535/2017:

Cessação do vínculo de emprego público com Marco Alexandre Ireia Parrulas 3041

Despacho (extrato) n.º 1536/2017:

Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes 3041

Despacho (extrato) n.º 1537/2017:

Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Maria Manuela Barata Gonçalves Gorgueira 3041

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 1760/2017:

Conclusão de período experimental, na carreira de Técnico Superior 3041

Aviso n.º 1761/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na carreira de Técnico Superior. 3041

Aviso n.º 1762/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na carreira de Técnico Superior. 3042

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13/2017:

Inscrição da «Festa de Carnaval dos Caretos de Podence» (Macedo de Cavaleiros) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial 3042

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1538/2017:

Designa como Técnica Especialista do Gabinete do Ministro da Educação a licenciada Alexandra Bento Barata, com efeitos a 1 de janeiro de 2017 3042

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1763/2017:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 3043

Aviso n.º 1764/2017:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015 3043

Declaração de Retificação n.º 125/2017:

Retificação aviso n.º 15746/2016 3043

Despacho (extrato) n.º 1539/2017:

Nomeação de Diretor 3043

Aviso n.º 1765/2017:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, para o ano escolar de 2016-2017, aberto pelo aviso n.º 198/2017 3044

Aviso n.º 1766/2017:

Procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Paredes, para o quadriénio 2017/2021 3044

Aviso n.º 1767/2017:

Cessação por motivo de aposentação 3044

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 26/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/42/DDF/2017. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/124/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Natação — Atividades Regulares 3045

Contrato n.º 27/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/33/DDF/2017. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Esgrima — Atividades Regulares 3045

Contrato n.º 28/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/29/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/110/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Corfebol — Atividades Regulares 3046

Contrato n.º 29/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/44/DDF/2017. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Paraquedismo — Atividades Regulares 3047

Contrato n.º 30/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/26/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — Atividades Regulares 3047

Contrato n.º 31/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/107/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Vela — Atividades Regulares 3048

Contrato n.º 32/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/43/DDF/2017. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/153/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Atividades Regulares 3049

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 1540/2017:

Exonera, a seu pedido, o Licenciado Tiago Alexandre Freitas Mendes Preguiça das funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego 3049

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 110/2017:

Cessaçã da designaçã, em regime de substituiçã, no cargo de Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, Centro Distrital de Aveiro. 3049

Deliberação (extrato) n.º 111/2017:

Cessaçã da designaçã, em regime de substituiçã, no cargo de Diretora da Unidade de Apoio à Direçã, Centro Distrital de Aveiro 3049

Deliberação (extrato) n.º 112/2017:

Cessaçã da designaçã, em regime de substituiçã, no cargo de Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Centro Distrital de Aveiro, Rui Manuel Ferreira Monteiro 3049

Despacho n.º 1541/2017:

Delegaçã e subdelegaçã de competências 3050

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de Retificação n.º 126/2017:

Retifica o Despacho n.º 137/2017, de 20 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017(Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Luís Manuel Sousa Almeida Guerra, no Hospital Garcia de Orta, E. P. E.) 3052

Despacho n.º 1542/2017:

Define o conceito de «objetos de valor insignificante e relevantes para a prática do profissional de saúde», procedendo-se à sua fixaçã uniforme, no âmbito dos setores do medicamento e dos dispositivos médicos. 3052

Despacho n.º 1543/2017:

Nomeia a Dr.ª Ana Maria Broa Bonito de Figueiredo Valente e a Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, para a Comissã de Avaliaçã de Medicamentos. 3052

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 1768/2017:

Cessaçã de vínculos de emprego público por tempo indeterminado. 3052

Ordem dos Advogados**Deliberação n.º 113/2017:**

Delegaçã de competências aprovada em sessã plenária do Conselho Geral de 20 de janeiro de 2017 em matéria de inscriçã de advogados e advogados estagiários 3053

Despacho n.º 1544/2017:

Delegaçã de competências do Senhor Bastonário para decisã dos recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso 3053

Ordem dos Engenheiros**Regulamento n.º 94/2017:**

Visa regular as especializações na Ordem dos Engenheiros 3053

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1545/2017:**Renovação da comissão de serviço da trabalhadora Sílvia Maria Nunes da Fonseca Lopes
Alves dos Santos 3056**Despacho (extrato) n.º 1546/2017:**Manutenção do contrato do Doutor Peter John Bourne-Webb, com contrato de trabalho em
Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 3056**Despacho (extrato) n.º 1547/2017:**Manutenção do contrato do Doutor Alexander Kirillov, com contrato de trabalho em funções
públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 3056**Despacho (extrato) n.º 1548/2017:**Manutenção do contrato do Doutor João Nuno de Oliveira e Silva, com contrato de trabalho
em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 3056**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 1549/2017:**Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica
António Xavier 3056**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 1550/2017:**Nomeação do Mestre José Luís Mendonça da Silva para o cargo de Chefe de Divisão do De-
partamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência 3058**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 1551/2017:**

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Mariya Gubareva — ISCAL 3058

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 1552/2017:**Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados para exercer
funções na Escola Superior de Ciências Empresariais 3058**Associação de Municípios da Região de Setúbal****Aviso n.º 1769/2017:**

Consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras 3059

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**Aviso n.º 1770/2017:**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo
resolutivo certo (1 ano) — homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 3059**Município de Alijó****Aviso n.º 1771/2017:**

Exoneração do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 3059

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 1772/2017:**

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Obras Municipais. 3059

Município de Alvito**Aviso (extrato) n.º 1773/2017:**

Prorrogação Excecional de Mobilidades Intercategorias 3059

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 1774/2017:**

Decisão de elaboração do PP para regularização de operador de gestão de resíduos — FVSA 3059

Aviso n.º 1775/2017:

Celebração de Contrato Por Tempo Indeterminado com assistente operacional. 3060

Aviso n.º 1776/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final. 3060

Município da Batalha**Aviso n.º 1777/2017:**

Contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado 3060

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 1778/2017:**

Mobilidade Intercarreiras 3061

Aviso n.º 1779/2017:

Prorrogação excecional da mobilidade 3061

Aviso n.º 1780/2017:

Consolidação da mobilidade 3061

Aviso n.º 1781/2017:

Mobilidade intercarreiras 3061

Município de Leiria**Aviso n.º 1782/2017:**

Publicação da lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.002.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de contabilidade 3061

Município de Lisboa**Aviso n.º 1783/2017:**

Abertura do Período de Divulgação Pública da Proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa 3061

Município de Loulé**Aviso n.º 1784/2017:**

Tarifário para o ano de 2017 3062

Município da Mealhada**Aviso n.º 1785/2017:**

Cessação de relações jurídicas de emprego público 3066

Município da Nazaré**Aviso n.º 1786/2017:**

Projeto de Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré 3066

Município de Odemira**Aviso n.º 1787/2017:**

Mobilidade Interna, Cessação de Vínculo e Cessação de Cedência por Interesse Público. . . 3066

Município de Ourique**Aviso n.º 1788/2017:**

Nomeação do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal 3066

Município de Paredes**Aviso n.º 1789/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de três assistentes operacionais — área de nadador salvador — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo. Aviso n.º 13547/2016. Código da oferta: OE201611/0008. 3067

Município de Pombal**Aviso n.º 1790/2017:**

Abertura de Período de Discussão Pública — Alteração a Licença de Operação de Loteamento 3067

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 1791/2017:**

Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Reabilitar. 3067

Município de Portalegre**Aviso n.º 1792/2017:**

Aditamento à Estratégia de Reabilitação Urbana de Portalegre para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples 3069

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 1793/2017:**

Regresso de licença sem remuneração 3069

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 1794/2017:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 3070

Município de São Brás de Alportel**Aviso n.º 1795/2017:**

Atualização de Coeficiente 3070

Edital (extrato) n.º 101/2017:

Alteração à Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel 3070

Município de São João da Pesqueira**Aviso (extrato) n.º 1796/2017:**

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira 3070

Município de Vimioso**Aviso (extrato) n.º 1797/2017:**

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo incerto de um assistente operacional — sapador florestal. 3072

Freguesia de Areeiro**Declaração de Retificação n.º 127/2017:**Declaração de retificação por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 879/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017. 3072

Freguesia de Loures

Aviso n.º 1798/2017:

Homologação pública da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 10521/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016, e homologada por deliberação da 1.ª Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2017

3072

Freguesia de Vale (São Martinho)

Aviso n.º 1799/2017:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial — Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

3072





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 1/2017

Por Alvará de 10 de dezembro de 2016

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

Almirante Luis Manuel Fourniaux Macieira Fragoso

Por Alvará de 9 de dezembro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Embaixador Adel Ali Al Khal Fakhro

Grande-Oficial

Embaixador Todor Stoyanov

Por Alvará de 21 de novembro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Colar

Sua Excelência o Presidente da República Árabe do Egito, Abdel Fattah El Sisi

Por Alvará de 4 de novembro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Rui Fernando Sucena do Carmo

Por Alvará de 20 de outubro de 2016

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Comendador

Dr. Eusebio Leal Spengler

Ordem do Mérito

Comendador

Irmã Teresa Bernardete Vaz

Por Alvará de 5 de outubro de 2016

Ordem da Liberdade

Grã-Cruz

Dr. Eduardo Luís Barreto Fero Rodrigues

Por Alvará de 4 de outubro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe José Frederico Viola de Drummond Ludovice

Por Alvará de 16 de setembro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Jorge Manuel da Silva Lopes

18 de janeiro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310235527



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1507/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeadas para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, os seguintes funcionários:

Despacho 1 de janeiro de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Sandra Rubina Freitas Cardoso dos Santos, para o cargo de assessor parlamentar, nível III, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017, inclusive.

Despacho 10 de janeiro de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Susana Isabel Costa Dutra, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2017, inclusive.

2 de fevereiro de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310231841



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1508/2017

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e nos termos dos artigos 158.º e 189.º do Código Civil, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/828/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 50/FUND/2013-SGPCM, confirmo o reconhecimento da Fundação Comendador Almeida Roque com efeitos a 30 de setembro de 2010 e defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação.

11 de janeiro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310246357

Despacho n.º 1509/2017

1 — Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo, entre os quais Tito Carlos Soares Vieira.

Considerando que, após entrevistas aos candidatos perante a Senhora Ministra da Presidência e Modernização Administrativa, foi considerado que Tito Carlos Soares Vieira é possuidor de um relevante currículo profissional, bem como atributos e competências, nomeadamente nos domínios organizacional, de gestão, de conceção de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação e de gestão de projetos de inovação tecnológica, que permitem concluir pela sua adequada preparação para o exercício do cargo de Diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

2 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, designo Tito Carlos Soares Vieira para exercer, em comissão de serviço, por um período de 5 anos, o cargo de diretor do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2017.

4 — A nota curricular do designado constitui anexo ao presente despacho.

2 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota Curricular

1 — Nome: Tito Carlos Soares Vieira

Data de nascimento: 12 de novembro de 1972

2 — Formação académica:

2009 — Frequência de Programa Doutoral em Engenharia Informática, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

2001 — Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

1998 — Licenciatura em Engenharia de Sistemas de Informação, Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto

3 — Atividade profissional atual: Diretor da Universidade do Porto Digital (UPdigital)

4 — Funções anteriores:

2013/2015 — Diretor do Serviço de tecnologias de informação e comunicação dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto.

2011/2013 — Responsável pela área de Desenvolvimento e Inovação do sistema de informação (SIGARRA) da Universidade do Porto.

2003/2013 — Diretor de Serviços do Centro de Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

310235032

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1510/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 44.º e nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa através do Despacho n.º 427/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros:

a) Autorização da prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da referida Lei;

b) Reconhecimento do fundado interesse do serviço de destino para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

c) Autorização das deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

e) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, exceto se exigir expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;

f) Instauração de inquéritos e sindicâncias aos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

g) Autorização da equiparação a bolseiro no país nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

h) Autorização da celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, bem como com organizações internacionais, no âmbito da missão e atribuições da SGPCM;

i) Autorização de alterações orçamentais entre gabinetes, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

j) Autorização de despesas no âmbito da Unidade Ministerial de Compras, criada ao abrigo do Despacho n.º 15684/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro, até ao montante máximo de € 3 740 984,20;

k) Autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

l) Autorização do aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, delegeo no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, os poderes para a prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, relativamente ao meu Gabinete, bem como autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 6434/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2017, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

9 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

310254724

Despacho n.º 1511/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo o licenciado Afonso Chua Brás, adjunto no meu Gabinete, designado através do Despacho n.º 512/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, para exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2017.

3 — Conforme o disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

310254821

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1758/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea d), do artigo 30.º e no n.º 1, alínea d), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico

superior para desempenho de funções na Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira, aberto pelo Aviso n.º 16016/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2016, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos a excluir e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no «local de estilo» do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rivas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rivas, em Lisboa, das 10 h às 12:30 h e das 14 h às 18 h, mediante marcação prévia.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310240038

Despacho (extrato) n.º 1512/2017

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 30 de janeiro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, 128/2015, de 3 de setembro, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe José Pedro Machado Vieira — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Diretor de Serviços da Ásia e da Oceânia, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho (extrato) n.º 13014/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2017.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310236531

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1513/2017

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), NIF 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, Olival Basto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2015.01.01, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do CPPT, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

Por Subdelegação de Competências (Despacho n.º 5546/2016, de 26 de abril).

25.05.2016. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

309807298

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento
e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 36/2017

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é um instituto público que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, importa assegurar o pagamento de prestações familiares mediante a emissão de vales postais, sendo esta aquisição de serviços imprescindível e revestindo a mesma carácter corrente e contínuo.

Neste contexto, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 2.497.521,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta centimos), isento de IVA.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpra, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de emissão de vales postais, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 2.497.521,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta centimos), isento de IVA.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

2017: € 277.502,40 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e dois euros e quarenta centimos);

2018: € 832.507,20 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sete euros e vinte centimos);

2019: € 832.507,20 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sete euros e vinte centimos);

2020: € 555.004,80 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatro euros e oitenta centimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.03.06.01.01 — Serviços Bancários.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento,
João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 18 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquin.*

310237203

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Despacho n.º 1514/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2016, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) As despesas com empreitadas de obras públicas até 150 000 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que por lei me é atribuída para, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, da Autoridade Marítima Nacional e dos respetivos quadros legais aprovados, praticar os seguintes atos:

a) Relacionamento com entidades externas à AMN, seguindo diretrizes superiores;

b) Representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Proteção Civil;

c) Nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos;

d) Assegurar todos os contactos e demais atos que sejam necessário efetuar no âmbito do Conselho Consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao Plano Mar Limpo.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é atribuída para, no âmbito dos recursos humanos e materiais disponibilizados pela Marinha à AMN, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) e de outros mapas de pessoal que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e órgãos e serviços na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;

ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;

iv) Conceder licença por adoção;

v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;

vii) Autorizar assistência a neto;

viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorizar assistência a membros do agregado familiar.

b) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestam serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência, no Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM) e nos comandos na sua dependência, com faculdade de subdelegar;

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.ºs 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha e de outros mapas de pessoal que prestem serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência, no CGPM e nos comandos na sua dependência, com faculdade de subdelegar;

d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima, com faculdade de subdelegar;

e) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

f) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €, com faculdade de subdelegar.

4 — Tendo em consideração o estipulado no n.º 11 do artigo 4.º das Normas Gerais de Atribuição e Utilização das Habitações na Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e no artigo 121.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 235/2012, de 31 de outubro, e n.º 121/2014, de 7 de agosto, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, com faculdade de subdelegar, a competência para a atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestam serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência, no CGPM e nos comandos na sua dependência.

5 — É revogado o Despacho n.º 1980/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31-01-2017. — O Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310236175

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1759/2017

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 10 de janeiro de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo n.º 45044), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de

recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. (www.iasfa.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. — Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Organização e instrução de processos relativos a contratos públicos;

b) Elaboração de relatórios, pareceres, estudos, propostas e informações que fundamentem e preparem a decisão superior, na área supra referida;

c) Elaboração e ou análise das peças dos procedimentos adotados para a celebração de contratos públicos, bem como elaboração desses contratos e acompanhamento da sua execução.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, por força do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos Específicos:

10.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito, Economia, Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf, dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 18h00; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, formação e datas.

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que revelem para a apreciação do seu mérito.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de Técnico Superior;

b) Sejam titulares da categoria de Técnico Superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Orgânica do IASFA;

b) Estatutos do IASFA;

c) CPA — Código do Procedimento Administrativo;

d) Constituição da República Portuguesa;

e) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Código dos Contratos Públicos;

g) Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

14.4.2 — Bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho (IASFA);

b) Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio (IASFA);

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

e) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

f) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular

serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade da licenciatura ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IASFA, I. P., em www.iasfa.pt, e afixada nas instalações do IASFA, I. P..

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

AC = Avaliação Curricular.

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., www.iasfa.pt, em http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Aud.pdf.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do IASFA, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Sofia Carneiro Fernandes Mota — Chefe do Gabinete de Recursos Materiais;

1.º Vogal efetivo — Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho — Chefe da Divisão Assessoria da ADM, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Nuno Fernando Paulista Simões — Técnico Superior — Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento;

1.º Vogal suplente — Ana Margarida Vicente Fernandes Simões — Técnica Superior — Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento;

2.º Vogal suplente — Dulce Helena Coelho Mendes — Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310207663

Despacho (extrato) n.º 1515/2017

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento desse Gabinete se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento, o Coronel Alcides Manuel da Silva Fernandes em 1 de abril de 2016, tendo cessado as funções como Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento em 31 de outubro de 2016.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310203718

Despacho (extrato) n.º 1516/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de

Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento, a Licenciada Sónia Alexandra Basílio Mendes cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de janeiro de 2017.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Sónia Alexandra Basílio Mendes.

Nascida a 23/03/1975.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Contabilidade e Administração Ramo de Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

3 — Experiência Profissional

Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento do IASFA, I. P. desde 9 de janeiro de 2017.

De 2015 a 2016, Técnica Superior em Orçamento e Finanças na Direção-Geral de Orçamento.

De 2012 a 2015, Técnica Superior nos serviços Financeiros da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Em 2012, Chefe da Área de Gestão Orçamental da Divisão de Recursos Financeiros do IASFA, I. P.

De 2009 a 2011, Colaboradora da Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros do IASFA, I. P.

De 2006 a 2007, Adjunta do Chefe da Secção de Finanças e Contabilidade do Centro de Finanças do Comando Operacional, Exército.

De 2005 a 2006, Chefe da Secção de Verificação de Contas e Chefe da Secção de Gestão Financeira e Contabilidade do Centro de Finanças do Comando Operacional, Exército.

De 2005 a 2006, Chefe da Secção de Verificação de Contas e Chefe da Secção de Gestão Financeira e Contabilidade do Centro de Finanças do Comando Operacional, Exército.

De 2004 a 2005, Adjunto do Chefe da Secção de Verificação de Contas e Chefe da

Secção de Gestão Financeira e Contabilidade do Centro de Finanças do Comando Operacional, Exército.

De 1998 a 2004 Chefe da Subsecção de Recursos Financeiros do Batalhão de Informações e Segurança Militar, Exército.

4 — Formação Profissional

Curso do SNC — AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, OTOC.

Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização, INA.

Curso de Contabilidade Pública Avançada, INA.

Curso de Auditoria Financeira, Universidade de Lisboa.

Curso de Contratação Pública, INA.

Curso da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, INA.

Curso de Orçamentação dos Serviços Públicos (Preparação, Elaboração e Execução), INA.

Curso Plano de Contabilidade Pública, CITEFORMA.

Ação de Formação do Sistema Integrado de Gestão, Direção Geral de Finanças, Exército.

Curso de Aplicações Informáticas de Gestão Integrada, Significado.

Curso de Formação de Conceção, Gestão e Avaliação de Orçamentos Participativos, CES.

Curso de Excel, Access, Outlook e Internet, IPFEL.

Curso de BIORC — Sistema de Suporte à Análise Orçamental, Direção-Geral do Orçamento.

Curso de Excel Avançado, Direção-Geral do Orçamento.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310203815

Despacho (extrato) n.º 1517/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P.,

definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social de Lisboa e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa, o Coronel Jorge Manuel Sequeira Fernandes cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de novembro de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Jorge Manuel Sequeira Fernandes
Nascido em Lisboa a 26/11/1961.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em organização e gestão de empresas pelo ISCTE, em 1981/6.

Curso Geral de Guerra Aérea no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, em 1997/98.

Curso Network Centric Operations 2006.

Curso Demonstrações Contabilísticas do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Técnico Oficial de Contas, desde 1986.

3 — Experiência Profissional

Diretor do Centro de Apoio Social de Lisboa do IASFA, I. P. desde 28 de novembro de 2016.

Inspetor de Administração Financeira, em 2014.

Senior Supply and Accounting Officer, NAPMA, Brunssum, 2011 a 2014.

Comandante do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 6, 2008 a 2010.

Chefe da Repartição de Pessoal da 1.ª Divisão do EMFA, 2005 a 2008.

Chefe da Repartição de Abonos da Direção de Finanças da FAP, 2004 a 2005.

Chefe da Repartição de ADMFA da Direção de Finanças da FAP, de 1999 a 2004.

Desempenhou, ainda, várias funções de comando e chefia nas diversas Unidades da Força Aérea ao longo da sua carreira, inerentes à sua especialidade, e participou em diversos grupos de trabalho em representação da Força Aérea, com ramos das Forças Armadas, Estado Maior General das Forças Armadas e Ministério da Defesa Nacional.

Ingressou na Força Aérea em 02/10/1986.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

310207769

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1518/2017

Considerando a necessidade de aquisição gasóleo colorido destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o tipo de combustível necessário para cumprir com o empenhamento operacio-

nal, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo colorido pela Direção de Abastecimento (NPD 3017001472), pelo preço máximo de 793.362,83€ (setecentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), valor sem IVA, bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo do acordo-quadro 02/AQ-UMC/2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro —, e no artigo 36.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), delegeo, no Diretor de Abastecimento, o Comodoro de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com a faculdade de subdelegação, a competência para se proceder à formação do contrato para a aquisição de gasóleo colorido, pelo preço máximo de 793.362,83€ (valor sem IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, previsto e regulado no CCP:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, tendente à formação do contrato para a aquisição de gasóleo colorido, pelo preço máximo de 793.362,83€ (valor sem IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 61.º do CCP, proceder à análise e aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

f) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

g) Nos termos do artigo 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado.

h) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

i) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

24-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310236045

Despacho n.º 1519/2017

Considerando a necessidade de aquisição gasóleo marítimo melhorado destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o tipo de combustível necessário para cumprir com o empenhamento operacional, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo marítimo melhorado pela Direção de Abastecimento (NPD 3017002560), pelo preço máximo de 939.999,60€ (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e sessenta centimos), isento de IVA, bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo do acordo-quadro 02/AQ-UMC/2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro —, com o artigo 36.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), delegeo, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com a faculdade de subdelegação, a competência para se proceder à formação do contrato para a aquisição de gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 939.999,60€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, previsto e regulado no CCP:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, tendente à formação do contrato para a aquisição de gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 939.999,60€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 61.º do CCP, proceder à análise e aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

f) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

g) Nos termos do artigo 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado.

h) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

i) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso

nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

24-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310236012

Despacho n.º 1520/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante da Escola Naval, Contra-almirante António Manuel Henriques Gomes, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Escola Naval, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Comandante da Escola Naval, Contra-almirante António Manuel Henriques Gomes a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Escola Naval:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;

e) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;

f) Nomear e exonerar os membros dos órgãos de conselho da Escola Naval, nos termos das normas em vigor;

g) Conceder dispensas temporárias de funções docentes dos professores militares ou civis para a frequência de cursos ou estágios ou para desenvolvimento ou atualização de conhecimentos científicos, técnicos, táticos e pedagógicos;

h) Determinar ações de formação relativas aos docentes, designadamente a frequência de cursos estágios;

i) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

j) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 6666/2016, de 10 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235949

Despacho n.º 1521/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Comandante Naval, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Comando Naval, comandos de zona marítima, Corpo de Fuzileiros, esquadrilhas e agrupamentos de unidades operacionais, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Comandante Naval, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com a faculdade de subdelegar;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Comando Naval e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço nos comandos de zona marítima dos Açores e da Madeira, com a faculdade de subdelegar nos comandantes de zona marítima;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

e) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — Tendo em consideração o estipulado no n.º 11 do artigo 4.º das Normas Gerais de Atribuição e Utilização das Habitações na Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e no artigo 121.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Comandante Naval, Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, com faculdade de subdelegar, a competência para a atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço nos comandos, unidades, estabelecimentos, órgãos e serviços na sua dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, António Silva Ribeiro, almirante.

310235568

Despacho n.º 1522/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 99 759,58 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante António Maria Mendes Calado a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito da segurança militar:

i) Atribuir o grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2);

ii) Aprovar as relações de cargos/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 509, alínea c);

iii) Aprovar a relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 510, alínea a);

iv) Despachar inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados no Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas d), subalínea 2), e a), e 4, e na ISA 1(B), n.º 512, alínea b), subalínea 4).

b) No âmbito das despesas relativas às atividades de representação:

i) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;

ii) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excecionais.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação e aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

d) Autorizar as visitas não oficiais ou de rotina a território nacional de navios de guerra de Estados membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 2/2017, de 6 de janeiro.

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

f) Proceder à indigitação dos militares destinados a serem empregues em ações de cooperação, com exceção dos diretores técnicos dos projetos.

g) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

h) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4

do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 12957/2016, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235462

Despacho n.º 1523/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Material, autorizar:

a) Despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a 299 278,74 € ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 441/2017, de 27 de dezembro de 2016, do Secretário de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017, subdelego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para licenciar obras em áreas sujeitas a servidões militares, em conformidade com os diplomas que as instituíram.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência do Material e órgãos na sua dependência:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto

praticados pelo Superintendente do Material que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

6 — São revogados os Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, e n.º 7138/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235616

Despacho n.º 1524/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Inspetor-Geral da Marinha, Contra-almirante RES Carlos Manuel Mina Henriques, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 99 759,58 €:

- i) Com a locação e aquisição de bens e serviços;
- ii) Com empreitadas de obras públicas.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Inspeção-Geral da Marinha:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Inspetor-Geral da Marinha, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 7940/2016, de 7 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235721

Despacho n.º 1525/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência que me é delegada para, no âmbito de procedimentos de contratação pública, praticar:

a) Os atos previstos nos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 — Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»;

b) Os atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 2665/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 — Edificação das capacidades na área das comunicações das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»;

c) Os atos previstos na alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 2666/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 — Evolved SeaSparrow Missile Block 2;

d) Os atos previstos na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2667/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 — Multifunctional Information Distribution System Low Volume Terminal — MIDS LVT;

e) Os atos previstos nas alíneas f) a i) do n.º 4 do Despacho n.º 3705/2016, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016 — Modernização dos helicópteros Lynx Mk95;

f) Os atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 5990/2016, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 — Navios Patrulha Oceânicos;

g) Os atos previstos nas alíneas g) a i) do n.º 3 do Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016 — Baterias principais para os submarinos da classe «Tridente»;

h) Os atos previstos nos n.ºs 5 a 7 do Despacho n.º 12621/2016, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016 (Revisões intermédias dos NRP «Tridente» e «Arpão»).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235892

Despacho n.º 1526/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito daquele instituto, autorizar:

a) As despesas que ultrapassem a competência do respetivo Conselho Administrativo, com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a 299 278,74 € ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, e aos militarizados que prestem serviço no Instituto Hidrográfico e órgãos na sua dependência:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência à família a membro do agregado familiar.

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar as deslocações normais de militares e militarizados que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em territó-

rio nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — É revogado o Despacho n.º 2203/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235835

Despacho n.º 1527/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor do Centro de Documentação, Informação e Arquivo Central de Marinha, em exercício de funções, em regime de suplência, de Superintendente das Tecnologias da Informação, por vacatura do cargo, Capitão-de-mar-e-guerra RES Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Tecnologias da Informação, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor do Centro de Documentação, Informação e Arquivo Central de Marinha, em exercício de funções, em regime de suplência, de Superintendente das Tecnologias da Informação, por vacatura do cargo, Capitão-de-mar-e-guerra RES Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência das Tecnologias da Informação e órgãos na sua dependência:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — É revogado o Despacho n.º 1985/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Documentação, Informação e Arquivo Central de Marinha, em exercício de funções, em regime de suplência, de Superintendente das Tecnologias da Informação, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31-01-2017. — O Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235981

Despacho n.º 1528/2017

1 — Ao abrigo do disposto Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante Jorge Manuel Novo Palma, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência do Pessoal, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750.000,00 €;
b) Despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99.759,58 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 100.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante Jorge Manuel Novo Palma, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da justiça e disciplina:

i) Decidir sobre processos por lesão ou doença, com exceção de oficiais gerais;

ii) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais, com exceção de oficiais gerais, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito das juntas de saúde:

i) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar; Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efetividade de serviço;

ii) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos (JSC) quando destes possam resultar despesas de carácter eventual;

iii) Determinar a submissão à Junta Médica de Revisão da Armada dos pareceres da Junta de Recrutamento e Classificação (JRC), da JSN e da JSC.

c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre as justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);

viii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;

ix) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;

x) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xi) Decidir sobre as datas de realização dos atos para a eleição dos membros dos conselhos de classes;

xii) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;

xiii) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;

xv) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xix) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, exceto oficiais gerais, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xx) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xxi) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;

xxii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Conceder licença ilimitada a militares, exceto oficiais gerais, e a pessoal militarizado do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;

xxiv) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar no que respeita a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxv) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, exceto a oficiais gerais, e a pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, exceto oficiais gerais, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, exceto oficiais gerais, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxix) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxx) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do MPCM;

xxxvi) Decidir sobre as várias modalidades de mobilidade interna do pessoal do MPCM;

xxxvii) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxviii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xli) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xlii) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xliii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xliv) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, exceto oficiais gerais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar nas categorias de sargentos e praças;

xlvi) Efetuar a nomeação e indigitação por escolha de militares, exceto oficiais gerais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, chefes de brigadas hidrográficas, capitães de portos e oficiais do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegar a nomeação, por escolha, de sargentos e praças;

xlvii) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xlviii) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;

xlvi) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

d) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial geral, com faculdade de subdelegar;

ii) Aprovar os planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha, com faculdade de subdelegar as alterações a estes planos;

iii) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacto ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal, com faculdade de subdelegar;

iv) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacto negativo nos tetos orçamentais atribuídos a cada um;

v) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;

vi) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

viii) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

ix) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

x) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

xi) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência dos cursos de promoção, exceto do Curso de Promoção a Oficial Geral, e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar para os cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV;

xii) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe, com faculdade de subdelegar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

xiii) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, com faculdade de subdelegar a aprovação dos planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

xiv) Aprovar as normas de seleção e admissão aos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);

xv) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

xvi) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

xvii) Nomear delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar;

xviii) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos, com faculdade de subdelegar;

xix) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira aos cursos ministrados nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha, ao abrigo de acordos de cooperação;

xx) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo, com faculdade de subdelegar.

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM, decidir sobre requerimentos relativos à:

1) Concessão de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

2) Autorização de faltas para assistência a deficientes ou doentes crónicos;

3) Concessão de licença parental complementar em qualquer das modalidades;

4) Autorização para trabalho em tempo parcial ou em regime de horário flexível.

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;

2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

4) Concessão de licença por adoção;

5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

7) Autorização para assistência a neto;

8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Aprovar as lotações de todas as unidades, exceto unidades navais, estabelecimentos e órgãos da Marinha, assim como das propostas de alteração;

ii) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais gerais, do MPCM e do QPMM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o pessoal militar, exceto oficiais gerais, e do QPMM a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e no cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;

vii) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

ix) Decidir sobre qualificação de amparo, com faculdade de subdelegar;

x) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10 000 €, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xv) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

xvii) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 13500/2016, de 3 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235592

Despacho n.º 1529/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Sílvia Manuel Henriques da Silva Ramalheira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Finanças, autorizar:

i) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

ii) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Sílvia Manuel Henriques da Silva Ramalheira, a competência que por lei me é atribuída para:

a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;

b) Autorizar, no âmbito do planeamento das atividades da Marinha, em articulação com o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;

c) Assinar digitalmente a documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado, com a faculdade de subdelegar;

d) Assinar digitalmente o projeto de Orçamento da Marinha, com a faculdade de subdelegar;

e) Assinar digitalmente as declarações a emitir no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis, com a faculdade de subdelegar;

f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

g) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

h) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;

i) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência das Finanças;

j) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

k) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Superintendência das Finanças e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;

ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;

iv) Conceder licença por adoção;

v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;

vii) Autorizar assistência a neto;

viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

3 — É revogado o Despacho n.º 1984/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente das Finanças que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235649

Despacho n.º 1530/2017

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito dos órgãos de natureza cultural na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com faculdade de subdelegar;

b) Relativamente ao Aquário Vasco da Gama, à Banda da Armada, à Biblioteca Central da Marinha, ao Museu de Marinha, ao Planetário

Calouste Gulbenkian e à Revista da Armada, autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo, com faculdade de subdelegar;

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Comissão Cultural de Marinha e nos órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

d) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

3 — É revogado o Despacho n.º 2785/2016, de 15 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Comissão Cultural de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

31-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310235802

Comando Naval

Despacho n.º 1531/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13506/2016, de 2 de novembro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro de 2016, subdelego no Comandante NRP *Zaire*, Primeiro-tenente Paulo Miguel Faria, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Zaire*:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 166/2016, de 12 de outubro, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de novembro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroiteia*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310235438

Despacho n.º 1532/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13506/2016, de 2 de novembro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro de 2016, subdelego no Comandante NRP *Pégaso*, Segundo-tenente Bruno José da Cunha Teixeira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Pégaso*:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 172/2016, de 12 de outubro, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de novembro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroiteia*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310235446

Despacho n.º 1533/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13506/2016, de 2 de novembro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro de 2016, subdelego no Comandante NRP *Cassiopeia*, Segundo-tenente Marta Filipa Gonçalves Simões, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Cassiopeia*:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 175/2016, de 12 de outubro, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de novembro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroiteia*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310235535

Despacho n.º 1534/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13506/2016, de 2 de novembro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro de 2016, subdelego no Comandante NRP *Viana do Castelo*, Capitão-tenente João Paulo Nogueira Madaleno Galocha, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Viana do Castelo*:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 160/2016, de 12 de outubro, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de novembro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Diogo Arroteia*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310235413

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 108/2017

A Deliberação n.º 1195/2016, sobre formação e certificação de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas, aprovada em 22 de junho de 2016 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, suscitou algumas dúvidas ou dificuldades de interpretação, que importa resolver.

Foi ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, na sua 57.ª sessão plenária, realizada em 12 de outubro de 2016.

Assim, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária realizada em 28 de dezembro de 2016, delibera:

Os n.ºs 33, 34 e 38 da Deliberação n.º 1195/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, passam a ter a seguinte redação:

«33 — O exame de avaliação do curso inicial de conselheiros de segurança é constituído pela resposta a um questionário composto por 40 perguntas de escolha múltipla e pela elaboração de um estudo de caso. Só é considerado *Apto* quem tenha obtido no mínimo 70 % no questionário e 60 % no estudo de caso. O exame do curso inicial deve ser realizado em duas fases, primeiro o questionário e depois o estudo de caso. A duração do exame é de uma hora para a primeira parte e de uma hora e meia para a segunda parte, sendo autorizada a consulta da regulamentação para a realização do estudo de caso.

34 — O exame de avaliação do curso de reciclagem de conselheiros de segurança é constituído apenas pela resposta ao questionário com 40 perguntas de escolha múltipla. É considerado *Apto* quem tenha obtido no mínimo 70 % no questionário. A duração do exame é de uma hora.

38 — A reprovação, ou falta após inscrição, nos exames de conselheiros de segurança ou de condutores não impede a inscrição em novo exame do mesmo âmbito. O candidato que tenha reprovado, ou que tenha faltado após inscrição, pode voltar a ser inscrito pela entidade formadora nos próximos exames calendarizados, no prazo máximo de um ano. Quando o candidato reprova, ou tenha faltado após inscrição, ao exame três vezes, deve voltar a frequentar um novo curso de formação do mesmo âmbito.»

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.

310229469

Deliberação n.º 109/2017

Pela Deliberação de 28 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., deliberou designar como Diretor de Serviços de Administração de Recursos o Inspetor Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques;

Tendo em conta que é necessário conferir celeridade à prática de atos administrativos relacionados com a gestão corrente dos serviços, com o pessoal e com despesas correntes, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) delibera:

1 — Delegar, com poderes de subdelegação, no Licenciado Hugo Rodrigo Serralheiro Henriques, a competência para gerir os recursos

humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IMT, I. P. designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Em matéria de gestão orçamental, tesouraria e realização de despesas e receitas:

a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empreitadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

d) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;

e) Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação de fundo de maneo das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

f) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneo;

g) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de (euro) 10 000,00 (dez mil euros);

h) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas;

j) Autorizar e processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes do IMT, I. P., para a regularização, acerto ou ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

k) Processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes e específicas do IMT, I. P., de afetação a projetos ou entidades distintas, para a regularização, acerto ou ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

l) Autorizar e processar a entrada, reconhecimento e afetação de receitas legalmente cometidas ao IMT, I. P., por aprovação de orçamento anual e plurianual de acordo com as orientações da DGO, provenientes de fontes de financiamento próprias, do orçamento de Estado, de transferências institucionais e comunitárias.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

a) Autorizar e processar as deslocações em território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos, no âmbito da respetiva unidade orgânica, relativamente ao pessoal integrado na mesma, a concessão de abonos correspondentes a transporte e a ajudas de custo, antecipados ou não, e o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com a exceção de autorização, do (i) pessoal em exercício de cargos dirigentes, e de (ii) deslocações ao estrangeiro;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores e dirigentes de 2.º e 3.º graus e, no âmbito da respetiva unidade orgânica, relativamente ao pessoal integrado na mesma, ou inferior, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a (euro) 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a cumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

f) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

g) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

h) Processar horas extraordinárias superiormente autorizadas.

1.3 — Em matéria de recursos patrimoniais:

a) Superintender o regular registo de aumento, transferência, alteração e abate de imobilizado no património do IMT, I. P.;

b) Superintender à racional utilização e fornecimento de serviços de terceiros respeitantes à água, eletricidade, telecomunicações, gás, e combustíveis;

c) Superintender à organização, operação e logística de eventos no IMT, I. P., de representação, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes.

1.4 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

b) Autorizar o reembolso específico de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

c) Autorizar o reembolso de outros valores indevidos, designadamente a restituição de valores indevidamente recebidos pelo IMT, I. P., até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros), e a reposição de valores indevidamente pagos pelo IMT, I. P., até ao limite de (euro) 500,00 (quinhentos euros);

d) Assinar certidões, declarações e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.;

e) Emitir certidões, com valor de título executivo, de acordo com o disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com vista à cobrança coerciva das dívidas ao IMT, I. P., nos termos previstos na lei, através de processo de execução fiscal.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.

310236637

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1535/2017

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e em cumprimento do despacho do Diretor-Geral da Administração da Justiça de 8 de agosto de 2016, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

Marco Alexandre Ireira Parrulas, técnico de justiça auxiliar, provisório, do Núcleo de Oeiras da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, em período probatório, cessou o seu vínculo de emprego público por denúncia, nos termos do artigo 47.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 5 de junho de 2016.

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310236507

Despacho (extrato) n.º 1536/2017

Por despacho de 22 de agosto de 2016, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida por Sua Excelência a Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, de publicado na 2.ª série do *Diário da República*

n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça, Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2016.

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310236848

Despacho (extrato) n.º 1537/2017

Por despacho de 22 de agosto de 2016, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida por Sua Excelência a Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, de publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016), foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça, Maria Manuela Barata Gonçalves Gorgueira, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de agosto de 2016.

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310237041

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 1760/2017

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2016, do Vogal do Conselho Diretivo Marco Dinis, em minha substituição, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Rita Chacatas Cortesão Casimiro.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de janeiro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310205208

Aviso n.º 1761/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP de 29 de dezembro de 2016, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal, aberto pelo Aviso n.º 10339-A/2016, de 19 de agosto, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Ana Cristina Carvalho Torres	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	3	19	02/01/2017
Maria Alexandra Pereira Azevedo Santos	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017
Maria da Conceição Cordeiro Poeiras	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017
Rute Isabel Santana Correia Sol Roldão	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017
Sara Isabel Carneiro Saraiva	CTFPI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017
Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017

23 de janeiro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310205232

Aviso n.º 1762/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP de 29 de dezembro de 2016, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento

concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal, aberto pelo Aviso n.º 10339-B/2016, de 19 de agosto, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Bruno Miguel Vieira Rasteiro	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2	15	02/01/2017
Gisela Alexandre Timóteo Fernandes	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	4	23	02/01/2017

23 de janeiro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310205265

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 13/2017**

**Inscrição da «Festa de Carnaval dos Caretos de Podence»
(Macedo de Cavaleiros) no Inventário
Nacional do Património Cultural Imaterial**

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, faço público que, por decisão de 3 de fevereiro de 2016, a Diretora-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição da «Festa de Carnaval dos Caretos de Podence» (Macedo de Cavaleiros) no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pela Associação Grupo de Caretos de Podence.

2 — A decisão sobre o pedido de inventariação em apreço teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade da comunidade em que esta tradição se originou e se pratica;

2.2 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica e evidente relação com práticas festivas homólogas, características do Nordeste Trasmontano;

2.3 — A produção e reprodução efetivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na atualidade, traduzida em práticas rituais transmitidas intergeracionalmente no âmbito da comunidade de Podence, com recurso privilegiado à oralidade;

2.4 — A importância técnica e científica de que se reveste o pedido de inventariação em apreço, que atualiza investigação em profundidade, desenvolvida ao longo de diversos anos com recurso aos métodos e técnicas na área da antropologia.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação, teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — A ausência de pareceres contrários à conclusão do procedimento de inventariação: a) em sede da fase de consulta direta sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto; b) em sede da fase de consulta pública sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o Artigo 14.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa da comunidade no âmbito da qual se realiza a «Festa de Carnaval dos Caretos de Podence», tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação da «Festa de Carnaval dos Caretos de Podence» (Macedo de Cavaleiros) a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: www.matrizpci.dgpc.pt), para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a inventariação da manifestação do património imaterial em apreço é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão extraordinária do registo de inventariação.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310239034

EDUCAÇÃO**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 1538/2017**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Alexandra Bento Barata, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

2 — A ora designada aufere o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções na área da comunicação social.

4 — A ora designada fica autorizada a exercer a atividade de docência, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Alexandra Bento Barata
Data de nascimento: 2 de janeiro de 1971
Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências das Comunicação, com especialização na área da Comunicação Estratégica, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1990-1994).

Experiência profissional:

Assessora da Cefamol — Associação Nacional da Indústria de Moldes (outubro a dezembro de 2016);

Jornalista — Colaboradora externa do *Jornal de Leiria* (2014-2016); Adjunta do Presidente da Câmara Municipal de Leiria e coordenadora do Gabinete de Relações Públicas e Geminações (2011-2013);

Jornalista — *Jornal de Leiria* (jornalista de 1996-2000 e coordenadora da redação de 2002-2010), nas secções de Economia, Segurança, Educação e Política; *Economia Viva* (2001), jornal *online*; correspondente do *Público* em Leiria (2001-2010); *Diário Económico* e *Semanário Económico* (1995-1996), nas editoriais de Publicidade e Marketing, Portugal e Política.

Experiência académica:

Assistente convidada na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, no Departamento de Comunicação, Educação e Psicologia, dos anos letivos de 2007/2008 a 2010/2011 e de 2012/2013 a 2016/2017.

Publicações:

Autora do livro institucional *NERLEI 30 anos*, publicado em 2015;

Autora da coleção de sete fascículos intitulada «História da Indústria na Região de Leiria», publicados em 2014 e 2015, no *Jornal de Leiria*.

310235365

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 1763/2017

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se publico a lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Nome	Modalidade da Relação Jurídica de Emprego	Carreira	Categoria	Escalão/posição	Índice/nível	Data efeito da cessão	Motivo da cessão
Alice Augusta da Vera Cruz Ferreira	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professora	9	340	30-06-2016	Aposentação.
Artur João Ramos Barrote	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professor	8	299	31-07-2016	Aposentação.
Edita da Conceição de Oliveira Petro	CTFP por tempo indeterminado.	Técnica Superior	Técnica Superior	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 27.º e 31.º	29-02-2016	Aposentação.
José Luís Florêncio	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professor	4	218	29-02-2016	Aposentação.
Maria Antónia Fernandes Gonçalves	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professora	6	245	30-06-2016	Aposentação.
Eugénia Fátima Cavaleiro Rodrigues Ribeiro.	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professora	7	272	04-10-2016	Falecimento.
Sofia José Pereira Freire Estevinho . . .	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professora	9	340	30-06-2016	Aposentação.

24 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

310213916

Aviso n.º 1764/2017

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se publico a lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Modalidade da Relação Jurídica de Emprego	Carreira	Categoria	Escalão/Posição	Índice/Nível	Data efeito da cessão	Motivo da cessão
Carlos Alberto Veiga Ramalho.	CTFP por tempo indeterminado.	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	5	181	31-01-2015	Aposentação.
Helena de Jesus Marcelo Ferreira Vaz .	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professora	9	340	28-02-2015	Aposentação.
Humberto Duarte Afonso. . .	CTFP por tempo indeterminado.	Docente	Professor	9	340	30-09-2015	Aposentação.
Maria do Nascimento Nogueira Morais.	CTFP por tempo indeterminado.	Assistente Técnica. . .	Assistente técnica	3	8	31-05-2015	Aposentação.
Maria Júlia Alves Velho Soares.	CTFP por tempo indeterminado.	Técnica Superior . . .	Técnica Superior	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 27.º e 31.º	31-12-2015	Aposentação.

24 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

310213876

Escola Artística António Arroio, Lisboa

Declaração de Retificação n.º 125/2017

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15746/2016, publicado no DR 2.ª série, n.º 241 de 19 de dezembro de 2016, relativo a procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para a carreira e a categoria de assistente operacional, retifica-se o ponto n.º 2 — onde se lê 4 horas/dia deve ler-se 3,5 horas/dia, bem como o ponto 4 — onde se lê 20 horas/semanais deve ler-se 17,5 horas/semanais.

6 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Rui José Miranda Nobre Madeira*.

310178041

Agrupamento de Escolas de Murtosa

Despacho (extrato) n.º 1539/2017

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Murtosa, reunido a 15 de maio de 2014, elegeu, por unanimidade, como Diretor do Agrupamento, Manuel Arcêncio da Silva, para um mandato de quatro anos, tendo-lhe sido conferida posse a 26 de junho de 2014 pela então Presidente do Conselho Geral Transitório, Rosa Maria Barbosa Marques dos Santos.

2 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Barbosa Marques dos Santos*.

310230901

**Agrupamento de Escolas Padre António Martins
de Oliveira, Lagoa**

Aviso n.º 1765/2017

Conforme aviso n.º 198/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4 de 5 de janeiro de 2017, torna-se pública, depois de homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2017, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

	Nome	Classificação
1	Sara Lúcia Nunes da Silva	25
2	Filomena Maria Pontes Neves	23
3	Ilda Maria da Encarnação Ramos	23
4	Maria de Fátima Lopes	23
5	João Carlos Monteiro Ribeiro	21
6	Maria Leonor Nascimento Guerreiro Dias	21
7	Elisabete Paisana Campaniço	21
8	Carla Cristina Reigado Besteiro	21
9	Edna Veríssimo Delgado	21
10	Maria Dulce Coutinho Ribeiro da Silva	21
11	Eugénia Pulquéria Silva	21
12	Mónica Filipa Marreiro Augusto Tudo	16
13	Daniel Ricardo Correia	16
14	Samuel José Fernandes Sveda	16
15	Catarina Maria Lobo Sebastião Ricardo	16
	Jorge Miguel dos Santos Serol	*
	Telma Cristina Guerreiro Paulino Correia	*

* Excluído por falta de documentação.

27 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.
310236248

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 1766/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Paredes, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Comissão designada pelo Conselho Geral da Escola Secundária de Paredes, para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor, entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar, Rua António Araújo, 4580-045 Paredes, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica da escola, www.esparedes.pt, e nos Serviços de Administração Escolar, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com a legislação, contendo:

- i) Identificação de problemas;
- ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

4.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Paredes.

5 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola.

6 — Na página eletrónica da escola, www.esparedes.pt, encontra-se para consulta o regulamento para o procedimento Concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no placard junto ao Polivalente e divulgada na página eletrónica da Escola, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 2 de fevereiro de 2017.

3 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Alda Maria Peixoto Ribeiro*.

310236548

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso n.º 1767/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Carlos Lourenço d'Almeida	PQA/grupo 430	9/340	31/07/2016
Maria da Glória Lourenço Rodrigues	Assist. Operacional	6/189	30/04/2016

2 de fevereiro de 2016 — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

310232546

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 26/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/42/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/124/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/124/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/124/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/124/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

310235179

Contrato n.º 27/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/33/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/134/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/134/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/134/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/134/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.
310235138

Contrato n.º 28/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/29/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/110/DDF/2016 — Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Av.ª General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298,

aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/110/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/110/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/110/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/110/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/110/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 30 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.
310235121

Contrato n.º 29/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/44/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 23 de abril com sede na(o) Rua da Unidade, 9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/137/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/137/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/137/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Eduardo Manuel Rodrigues*.
310235195

Contrato n.º 30/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/26/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2016 — Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/105/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/105/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vitor Manuel Taborda Félix*.
310235113

Contrato n.º 31/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/58/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/107/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por António Luís Parreira Holtreman Roquette, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/107/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outor-

gante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/107/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/107/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *António Luís Parreira Holtreman Roquette*.

310235235

Contrato n.º 32/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/43/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/153/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Marco Roberto Alpanse Póvoa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/153/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/153/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/153/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da Cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Marco Roberto Alpanse Póvoa*.
310235187

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 1540/2017**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Tiago Alexandre Freitas Mendes Preguiça das funções de técnico especialista do meu gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 1253/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016.

2 — Ao cessar funções, quero prestar público louvor ao exonerado, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

310227532

Instituto da Segurança Social, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 110/2017**

Através da Deliberação n.º 6/2017, de 12 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Carlos António Barroso Martins, no cargo de Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Aveiro, com efeitos a 13 de janeiro de 2017.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310235024

Deliberação (extrato) n.º 111/2017

Através da Deliberação n.º 6/2017, de 12 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Graça Maria Castro Santos, no cargo de Diretora da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Aveiro, com efeitos a 13 de janeiro de 2017.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310235008

Deliberação (extrato) n.º 112/2017

Através da Deliberação n.º 6/2017, de 12 de janeiro de 2017, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Rui Manuel Ferreira Monteiro, no cargo de Diretor da Unidade

de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro, com efeitos a 13 de janeiro de 2017.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310234993

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 1541/2017

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social I. P., através da Deliberação n.º 1514/2016 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, delego/subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Fernanda Maria Araújo Matias, a competência para:

1.1 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência económica, até ao limite de € 1500, quando referentes a um único processamento, e de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

1.2 — Autorizar subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de €1500;

1.3 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

1.5 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.6 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social em fins lucrativos;

1.7 — Despachar os processos relativos à aceitação ou rejeição dos candidatos a adotantes e a famílias de acolhimento;

1.8 — Promover a avaliação dos candidatos a adotantes e famílias de acolhimento bem como o acompanhamento das crianças e famílias;

1.9 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menores a candidatos à adoção ou continuação de permanência a seu cargo;

1.10 — Requerer a confiança judicial e a curadoria provisória de menores ao centro distrital ou a casal candidato a adoção, previamente selecionado;

1.11 — Acompanhar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.12 — Praticar todos os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do centro distrital;

1.13 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas IPSS e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sedeados na área geográfica deste centro distrital;

1.14 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respetiva unidade;

1.15 — Aceitar os pedidos de licenciamento, proceder à organização dos respetivos processos técnico-administrativos e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos privados de apoio social;

1.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 128/2012 do Conselho Diretivo.

2 — Na Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Ana Paula Água Doce Camacho, com faculdade de subdelegação, a competência para:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações,

contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.6 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e proceder, oficiosamente, à regularização das anomalias detetadas e, sempre que necessário, à elaboração das respetivas declarações de remunerações;

2.8 — Emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários e prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.9 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, cotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.10 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em sejam parte;

2.11 — Emitir e assinar declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável;

2.12 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.13 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.14 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Elaborar as participações de infrações de natureza contraordenacional, bem como de notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

2.17 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.18 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.19 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.20 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.21 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.22 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3 — Em matéria de prestações:

3.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.3 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.4 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.5 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.7 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.8 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.9 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do centro distrital;

3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

3.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

3.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

3.14 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

3.15 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

3.16 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

3.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 128/2012 do Conselho Diretivo.

4 — Na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Maria de Fátima Tição Pereira, com faculdade de subdelegação, a competência para:

4.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.2 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

4.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

Em matéria de contraordenações:

4.4 — Decidir sobre os processos de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4.5 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, com exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4.6 — Emitir declarações referentes à não aplicação de coima às entidades empregadoras pelo incumprimento da obrigação de declarar o início de atividade de trabalhadores ao seu serviço;

Em matéria de proteção jurídica:

4.7 — Deferir e indeferir requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Beja do ISS I. P. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

4.8 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.ºs 1 e 3 da referida lei, mantendo ou revogando a decisão recorrida;

4.9 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

4.10 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

4.11 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais, à Ordem dos Advogados e Conservatórias;

4.12 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/8, a proteção jurídica;

4.13 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do referido diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

4.14 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a Segurança Social nas comissões de credores;

4.15 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.16 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de

acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

4.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 128/2012 do Conselho Diretivo.

5 — Na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Licenciada Cristina de Jesus Engrossa Sanguessuga, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

5.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 3000, desde que previamente cabimentadas;

5.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite em cada caso, de €1000, desde que previamente cabimentadas;

5.4 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

5.5 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

5.6 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

5.7 — Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos;

5.8 — Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando os esclarecimentos necessários ao Departamento de Gestão e Controlo Financeiro;

5.9 — Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual dos processamentos e pagamentos, da competência do distrito;

5.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 128/2012 do Conselho Diretivo.

6 — No Diretor do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, licenciado Sérgio Manuel Saraiva Marques Fernandes, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

6.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

6.3 — Gerir o correio eletrónico proveniente da segurança social direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

6.4 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

6.5 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação de informação;

6.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

6.7 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

6.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 128/2012 do Conselho Diretivo.

7 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da Unidade ou Núcleo que dirigem, a competência para:

7.1 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

7.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

7.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

7.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação

aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

7.5 — Despachar e decidir os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica.

8 — A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes referidos, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

6 de outubro de 2016. — A Diretora, *Helena Barreto*.

310198795

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de Retificação n.º 126/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Despacho normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, por ter sido publicado com inexistência do Despacho n.º 137/2017, de 20 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2 do Despacho n.º 137/2017, onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.»

6 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310245936

Despacho n.º 1542/2017

O Despacho n.º 12284/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, definiu o sentido e âmbito do conceito de «objetos de valor insignificante e relevantes para a prática do profissional de saúde», fixando em 60 euros o valor dos prémios, ofertas, bónus ou benefícios pecuniários ou em espécie que o titular de uma autorização de introdução no mercado, a empresa responsável pela informação ou pela promoção de um medicamento ou o respetivo distribuidor por grosso podem dar ou prometer, direta ou indiretamente, aos profissionais de saúde, ou aos doentes destes, assim como a partir do qual são obrigatórias as comunicações ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos das obrigações de comunicação dos subsídios, patrocínios, subvenções ou quaisquer outros valores, bens ou direitos avaliáveis em dinheiro no âmbito de atividades de promoção e publicidade de medicamentos, nos termos previstos nos artigos 158.º e 159.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação.

Recentemente foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, que alterou o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua atual redação, no sentido de estabelecer para os dispositivos médicos as mesmas obrigações de comunicação previstas para o setor do medicamento.

Neste contexto, torna-se necessário definir, para o setor dos dispositivos médicos, o sentido e âmbito do conceito de «objetos de valor insignificante e relevantes para a prática do profissional de saúde», procedendo-se à sua fixação uniforme no âmbito dos dois regimes.

Assim, e no uso da faculdade que me foi conferida através do n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, e alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 21/2014, de 16 de abril, e 51/2014, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Para os efeitos do n.º 1 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua atual redação, consideram-se de valor insignificante e relevantes para a prática da medicina ou da farmácia, ou do profissional de saúde, os objetos cujo custo de aquisição pelo titular de uma autorização de introdução no mercado, ou empresa responsável pela informação ou pela promoção de um medicamento

ou dispositivo médico ou pelo respetivo fabricante ou distribuidor por grosso, não ultrapasse os 60 euros.

2 — O valor definido no número anterior é também o valor mínimo a partir do qual são obrigatórias as comunicações ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nos termos do n.º 5 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, na sua atual redação.

3 — É revogado o Despacho n.º 12284/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro.

31 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310245409

Despacho n.º 1543/2017

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do regulamento de funcionamento da CAM, aprovado em anexo à Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, n.º 1126/2010, de 16 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho, integram também esta Comissão, como membros, personalidades propostas pela indústria farmacêutica, pelas associações profissionais de médicos e farmacêuticos e pelas associações de consumidores, com qualificações, experiência e formação especializada, predominantemente nas áreas da qualidade, segurança e eficácia do medicamento.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo os membros pertencentes a outros ministérios designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se o seguinte:

1 — São nomeadas para a Comissão de Avaliação de Medicamentos a Dr.ª Ana Maria Broa Bonito de Figueiredo Valente, farmacêutica, membro proposto pela APOGEN, Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e Biossimilares, e a Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, farmacêutica, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., e professora auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, membro proposto pela Direção-Geral do Consumidor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

7 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310246405

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 1768/2017

No cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, faz-se público que Maria da Conceição das Neves Fernandes Leite Guerreiro, assistente técnica e Maria Isabel Pimenta Hortas, técnica superior, cessaram o vínculo de emprego público por motivo de aposentação em 31-07 e 30-11-2016, respetivamente.

As referidas trabalhadoras encontravam-se colocadas entre a 2.ª e 3.ª e na 10.ª posições remuneratórias, respetivamente.

5 de janeiro de 2017. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

310171212



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 113/2017

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de janeiro de 2017, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, com efeitos imediatos, a competência conferida ao Conselho Geral, pela alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º do EOA, para proceder à inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários, tramitada preparatoriamente pelos Conselhos Regionais competentes, nos seguintes Vogais do Conselho Geral:

- 1) Senhor Dr. Jorge Manuel Pote e Senhor Dr. Pedro Cabeça, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Lisboa;
- 2) Senhora Dra. Isilda Alves e Senhor Dr. Pedro Costa Azevedo, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional do Porto;
- 3) Senhor Dr. Silva Cordeiro, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Coimbra;
- 4) Senhora Dra. Ana Isabel Barona, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Évora;
- 5) Senhora Dra. Rita Branco, para as inscrições no âmbito do Conselho Regional de Faro;
- 6) Senhora Dra. Regina Franco de Sousa, para as inscrições no âmbito dos Conselhos Regionais dos Açores e da Madeira.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 12 de janeiro de 2017, pelo Senhores Vogais do Conselho Geral *supra* identificados, no âmbito da competência conferida ao Conselho Geral, pela referida alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º do EOA.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

310236653

Despacho n.º 1544/2017

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, delego, com efeitos imediatos, em cada um dos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dra. Joana M. de Abreu, Dr. Pedro Alves Loureiro e Dr. Silva Cordeiro, a competência que me é conferida pela alínea o), do n.º 1, do artigo 40.º do EOA, para decidir os recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso.

Ratifico todos os atos, entretanto, praticados, desde o dia 20 de janeiro de 2017, pelos Senhores Vogais do Conselho Geral *supra* identificados, no âmbito da competência que me é conferida pela alínea o), do n.º 1, do artigo 40.º do EOA, para decidir sobre as matérias cujo objeto se encontra previsto no aludido normativo estatutário.

03 de fevereiro de 2017. — O Bastonário, *Guilherme Figueiredo*.

310236953

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 94/2017

Regulamento das especializações

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento das Especializações, que vigora desde a sua aprovação na Assembleia de Representantes de 20 de

março de 1999, alterado pela Assembleia de Representantes nas reuniões de 24/03/2001, 27/03/2004, 19/3/2005, 31/03/2007, 28/03/2009 e 31/03/2012.

Assim, o conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho coordenador dos colégios, e ouvido o conselho de admissão e qualificação, elaborou e reviu, nos termos do disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º, na alínea m) do n.º 3 do artigo 43.º, na alínea e) do n.º 3 do artigo 45.º e no artigo 127.º, todos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), a proposta de adequação do Regulamento das Especializações a qual é publicada para consulta pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico para: consulta publica@ordemdosengenheiros.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento deve ser remetido ao Ministro do Planeamento e Infraestruturas para homologação da Tutela administrativa, depois de aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com a alínea f) do artigo 39.º do EOE.

CAPÍTULO I

Objetivos e Definições

Artigo 1.º

1 — De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto aprovado em anexo à Lei n.º 123/2015 de 2 de setembro, entende-se por especialização uma área restrita de atividade da engenharia, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assuma importância científica e técnica e desenvolva metodologia específica.

2 — São verticais as especializações contidas apenas numa especialidade e horizontais as que abrangam matérias de várias especialidades, que possam ser acessíveis aos membros titulares de especialidade.

3 — Exceionalmente, podem integrar uma especialização vertical, além dos membros da respetiva especialidade, engenheiros de outras especialidades estruturadas na Ordem que, ouvido o colégio em que a especialização se insere, cumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 2.º

1 — Compete à Ordem dos Engenheiros fomentar a criação de especializações e atribuir os respetivos títulos de especialista aos seus membros que, para tal, se qualifiquem em conformidade com o disposto neste regulamento e manter essa informação atualizada e no domínio público.

2 — As novas especializações, uma vez reconhecidas pelo Conselho Diretivo Nacional sob proposta do Conselho de Admissão e Qualificação, e ouvido o Conselho Coordenador dos Colégios, serão submetidas à aprovação da tutela.

3 — As especializações serão designadas pelos termos que as caracterizam precedidos de “Especialização em...”.

CAPÍTULO II

Criação e extinção das Especializações

Artigo 3.º

1 — O processo de criação de uma Especialização é o seguinte:

1.1 — Apresentação à Ordem de uma exposição, subscrita por um Colégio Nacional ou por 20 membros seniores (no caso das especializações horizontais) devidamente fundamentada, solicitando a criação da Especialização e onde se indiquem as designações propostas para a Especialização e para o correspondente título a atribuir. A fundamentação referida incluirá obrigatoriamente os seguintes aspetos:

- a) definição do âmbito do exercício profissional a que diz respeito;
- b) compatibilidade da nova especialização com as já constantes do quadro geral de especializações reconhecidas pela Ordem;

c) inserção nas classificações e designações reconhecidas pelas organizações científicas, técnicas e económicas internacionais;

d) adequação aos interesses do desenvolvimento social, económico e científico do país;

e) referência às condições existentes no país para a viabilidade da nova Especialização sob os pontos de vista de formação de especialistas e do seu exercício profissional referindo, nomeadamente, uma estimativa do número de engenheiros a quem, segundo os subscritores da proposta, poderá vir a ser atribuído o título de especialista.

1.2 — Remessa da exposição ao conselho Coordenador dos Colégios, no prazo de cinco dias após a entrada na Secretaria da Ordem, para efeitos de elaboração de parecer a ser remetido ao Conselho de Admissão e Qualificação, no prazo de sessenta dias.

1.3 — Elaboração de parecer pelo Conselho de Admissão e Qualificação a enviar ao Conselho Diretivo Nacional no prazo de sessenta dias.

1.4 — Deliberação do Conselho Diretivo Nacional no prazo de trinta dias, de cuja decisão do Conselho Diretivo Nacional não há recurso.

1.5 — Proposta ao órgão de governo que tutela a Ordem dos Engenheiros, pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN).

2 — A passagem de Especialização vertical a Especialização horizontal, ou vice-versa, é deliberada pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN), após parecer do Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) e ouvidos a Comissão de Especialização, o Colégio em que esta se insere, se for caso disso, e o Conselho Coordenador dos Colégios (CCC).

Artigo 4.º

O Conselho Diretivo Nacional, no caso de decisão favorável pelo órgão de governo que tutela a Ordem dos Engenheiros, fará incluir no quadro geral da Ordem a nova Especialização e o título que a designa.

Artigo 5.º

No caso de decisão desfavorável, a proposta de criação da Especialização poderá ser resubmetida, decorridos, pelo menos 2 anos, após a data da deliberação anterior.

Artigo 6.º

1 — A proposta de extinção duma Especialização decorre de:

a) manifestação de vontade coletiva dos especialistas integrados na Especialização, expressa pela respetiva maioria qualificada de 2/3;

b) proposta do Colégio onde a Especialização se insere, ou do Conselho Coordenador dos Colégios (CCC), em caso de ausência de atividade significativa por parte da Comissão de Especialização na ação, divulgação e promoção do objeto da Especialização, designadamente ausência de contribuições que sejam solicitadas pelos órgãos da Ordem relativamente a informações e pareceres, ausência de realização periódica de reuniões técnicas, de atividade editorial e de publicação de notícias, artigos ou de outras comunicações nos órgãos de comunicação institucional e estagnação prolongada do número de especialistas.

2 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional (CDN) propor ao órgão de governo que tutela a Ordem dos Engenheiros a extinção de uma Especialização, ouvido o Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) e o Conselho Coordenador dos Colégios (CCC).

3 — A extinção da Especialização não implica o cancelamento do uso do correspondente título de especialista, podendo, nestes casos, ser exigido pelo CCC ao membro o descrito no n.º 16 do artigo 9.º

CAPÍTULO III

Funcionamento das Especializações

Artigo 7.º

1 — A manutenção de uma Especialização pressupõe que, ao fim de dois anos após a deliberação pelo Conselho Diretivo Nacional da sua criação, haja um número mínimo de dez especialistas e ao fim de cinco anos um número mínimo de vinte especialistas

2 — Se os quantitativos definidos no número anterior não forem atingidos nos períodos nele indicados, o Conselho Diretivo Nacional, ouvido o Conselho de Admissão e Qualificação e o Conselho Coordenador dos Colégios, deverá decidir sobre a continuação ou não da Especialização.

3 — Através do Colégio em que se insere ou do Conselho Coordenador dos Colégios, a Especialização deve afirmar-se e manter-se ativa, organizando ações de divulgação e de formação e elaborando documentos que contribuam para a melhoria da qualidade do exercício da profissão.

4 — Até ao final do mês de novembro de cada ano, o Coordenador da Especialização enviará ao Presidente do Colégio Nacional em que se insere ou ao Presidente do Conselho Coordenador dos Colégios, um Plano de Atividades e o orçamento para o ano seguinte, tendo em vista as ações referidas no ponto anterior.

5 — A coordenação da Especialização será efetuada por uma Comissão constituída por 5 (cinco) engenheiros especialistas na mesma, sendo um coordenador, um coordenador adjunto e 3 (três) vogais.

6 — Logo que atinja o número de vinte especialistas, a Comissão de Especialização será eleita nos termos estatutários e regulamentares, por um período coincidente com o do Colégio Nacional em que se insere ou do Conselho Coordenador de Colégios.

7 — Até que o número referido no ponto anterior seja atingido, o Coordenador e os elementos da Comissão de Especialização inicial serão escolhidos pelo Colégio Nacional em que se insere ou pelo Presidente do Conselho Coordenador de Colégios, sendo-lhes atribuído previamente o título de especialista na respetiva Especialização.

8 — O Coordenador da Especialização reporta ao Presidente do Colégio Nacional em que se insere ou ao Presidente do Conselho Coordenador dos Colégios, no caso da Especialização ser horizontal

9 — Os Coordenadores das Especializações deverão reunir-se com os referidos titulares de órgãos, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano.

10 — Para efeitos de processamento, análise e proposta de outorga do título de Especialista, o Coordenador da Especialização assegura a prestação da Especialização ao Colégio em que se insere ou ao Conselho Coordenador dos Colégios, ao Conselho de Admissão e Qualificação e ao Conselho Diretivo Nacional, mantendo com estes órgãos da Ordem dos Engenheiros, as ligações necessárias a esta atividade e às outras atividades que a Especialização deve apoiar.

Artigo 8.º

Eleições para a Comissão de Especialização

1 — As eleições para as Comissões de Especialização com pelo menos 20 engenheiros especialistas decorrem em simultâneo com as dos restantes órgãos nacionais, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

2 — As Comissões de Especialização com, pelo menos, 20 engenheiros especialistas, são eleitas em listas fechadas designando o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os três Vogais, pelo universo dos engenheiros especialistas que integrem a Especialização e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3 — As Comissões de Especialização com menos de 20 engenheiros especialistas são designadas pelo Conselho Diretivo Nacional, por proposta do Conselho Nacional do Colégio, sendo verticais, e pelo Conselho Coordenador dos Colégios, sendo horizontais.

4 — Podem votar para a eleição da Comissão de cada Especialização, os membros titulares dessa Especialização e constantes nos cadernos eleitorais.

5 — Para as especializações que atinjam o número mínimo de 20 especialistas, previsto no ponto 5 do Art. 7.º, deverão realizar-se eleições extraordinárias, nos moldes atrás referidos, no prazo de 90 dias a contar da data em que aquele número foi atingido, desde que não haja eleições previstas no prazo de um ano.

6 — É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos.

7 — Excetuando o período em que a Especialização está a ser coordenada por uma comissão instaladora, os candidatos à mesma não poderão ser simultaneamente candidatos a outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Outorga do título de Especialista

Artigo 9.º

1 — Uma vez incluída a nova Especialização no quadro geral da Ordem, o Conselho Diretivo Nacional poderá outorgar o respetivo título de especialista aos membros efetivos com o nível de qualificação sénior que o requeiram e que possuam habilitações qualificadas.

2 — Os requisitos exigíveis são os constantes no presente Regulamento, não podendo as Comissões de Especialização adotar procedimentos que se traduzam em alterações destes mesmos requisitos.

3 — Para efeitos de outorga do título de especialista, deverá o candidato ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, com o nível de qualificação sénior, ter mais de 10 anos de exercício profissional na área da Especialização, apresentar requerimento dirigido

ao Bastonário, em impresso próprio, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) currículo escolar;
- b) currículo profissional segundo modelo europeu de *curriculum vitae* ou formato similar;
- c) elementos para apreciação da candidatura constituídos por:

i) resumo de atividade profissional, relevante para salientar o mérito profissional do candidato, tanto pelos trabalhos realizados de natureza profissional técnica e/ou científica, como pelas responsabilidades assumidas;

ii) documentação de pelo menos 3 (três) trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos efetuados ou orientados pelo candidato, que relevem para a atribuição do título, sendo que no caso de trabalhos sujeitos ao dever de sigilo, a documentação dos mesmos poderá ser substituída por declaração comprovativa de execução, subscrita por entidade idónea.

d) outros elementos que o candidato considere com interesse para a atribuição do título.

4 — Os documentos que acompanham o requerimento mencionado no número anterior deverão igualmente ser apresentados em suporte digital.

5 — Todos os documentos anteriores serão remetidos à Especialização para efeitos de parecer da respetiva Comissão de Especialização, após o qual serão remetidos ao Colégio em que esta se insere, no caso das especializações verticais, ou ao Conselho Coordenador dos Colégios nos casos de especializações horizontais, para que possam pronunciar-se.

6 — Todos os documentos anteriores são seguidamente remetidos ao Conselho de Admissão e Qualificação para efeitos de parecer final.

7 — A Comissão de Especialização deve dar parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8 — O Colégio onde a Especialização se insere, o Conselho Coordenador dos Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação, consoante os casos, devem pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9 — A omissão de parecer ou pronúncia nos prazos referidos nos números anteriores, implica a passagem da apreciação da candidatura para o órgão seguinte.

10 — Sobre o parecer final emitido pelo Conselho de Admissão e Qualificação, o Conselho Diretivo Nacional decidirá da outorga do título pretendido, no prazo de 30 (trinta) dias.

11 — Nas fases mencionadas nos pontos 5 e 6 anteriores, poderão ser requeridas aos candidatos informações complementares, se tal for considerado necessário para uma correta apreciação da candidatura, podendo igualmente ser solicitada a presença dos mesmos em reunião destinada aos esclarecimentos considerados relevantes.

12 — Se em qualquer uma das fases mencionadas nos pontos 5 e 6 anteriores o parecer ou a pronúncia for desfavorável, tal facto será comunicado ao candidato, por carta enviada pelo órgão que emitiu tal parecer ou pronúncia, podendo aquele recorrer para o Conselho Diretivo Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual o processo ficará suspenso.

13 — No caso de interposição de recurso, o processo será novamente encaminhado para a Comissão de Especialização se pronunciar e posteriormente seguirá a tramitação e sequência prevista no processo inicial, desde a entrada do recurso até à decisão final, da qual não caberá recurso.

14 — No caso da decisão do Conselho Diretivo Nacional ser desfavorável, o interessado só poderá voltar a requerer a outorga do título de especialista decorridos dois anos após a data de registo em ata da deliberação do Conselho Diretivo Nacional.

15 — Os membros a quem seja outorgado o título de especialista terão direito ao seu uso, por um período de dez anos, e ao respetivo diploma, no qual se indicará expressamente a Especialização que lhe é reconhecida pela Ordem.

16 — Antes de terminado o período definido no ponto anterior, a Ordem dos Engenheiros, via Especialização, Colégio ou CCC, poderá requerer ao especialista a revalidação do título. Caso não o faça, o título fica automaticamente renovado por mais 10 anos. Aos elementos requeridos deverá ser anexado uma extensão do currículo profissional do candidato, no qual seja evidenciada a atividade desenvolvida como especialista ao longo do período, comprovando a continuidade no desempenho dos tipos de intervenção previstos para tal Especialização. (4),(5),(6),(8),(9),(10),(11),(12),(13),(15),(16),(20)

17 — A revalidação não carece de documentação comprovativa da realização de trabalhos.

18 — Ficam dispensados de qualquer ato de revalidação, os especialistas com mais de 60 anos de idade, situação em que a última revalidação é vitalícia.

Artigo 10.º

1 — O parecer da Comissão de Especialização concluirá de forma explícita pela outorga ou não do título de especialista, àqueles candidatos

que perfaçam pelo menos 65 pontos numa escala de 100 pontos e que resultará da apreciação dos seguintes aspetos devidamente ponderados:

Parâmetro de Avaliação	Peso/100,0
a) Valor profissional, científico e/ou técnico dos elementos curriculares, incluindo os trabalhos apresentados, designadamente tendo em conta a contribuição para a competitividade dos respetivos setores económicos nacionais	20,0
b) Conhecimentos, grau de competência profissional	20,0
c) Relevância da atividade profissional (atendendo ao nível de complexidade)	25,0
d) Extensão da experiência profissional, relevante para a Especialização requerida, (incluindo inscrição em organizações científicas/ou técnicas e outras, nacionais ou estrangeiras, no domínio da sua Especialização, e participação nas realizações das mesmas)	15,0
e) Formação complementar de índole académica ou profissional.	15,0
f) Experiência como formador e produção editorial e mobilização de pares	5,0

2 — No caso do candidato não totalizar os 65 pontos exigidos para o reconhecimento da outorga de especialista, mas totalizar mais de 50 pontos, pode a Especialização solicitar novos elementos, ou convocar o candidato para uma entrevista presencial para que a Comissão de Especialização emita um parecer favorável ou desfavorável à outorga do título de especialista.

3 — Em cada Especialização, a respetiva Comissão de Especialização manterá atualizada uma matriz de apreciação curricular, a aplicar na formulação de pareceres com vista à outorga do título, onde adaptará as orientações genéricas do presente Regulamento às especificidades da Especialização.

4 — Em especializações horizontais que contemplem claramente áreas setoriais de intervenção podem propor o reconhecimento parcelar de especialista, confinado à área do conhecimento abrangida.

Artigo 11.º

O Conselho Diretivo Nacional, por proposta do Conselho de Admissão e Qualificação, ouvido, consoante os casos, o Colégio ou o Conselho Coordenador dos Colégios e acompanhado de parecer favorável da especialização e após prévio conhecimento dos visados, poderá outorgar o título de especialista a personalidades de mérito profissional reconhecido, no âmbito de qualquer das especializações incluídas no quadro geral da Ordem, com dispensa da tramitação referida no artigo 9.º

Artigo 12.º

Os especialistas que assim o desejem podem renunciar ao título de especialista, mediante requerimento nesse sentido dirigido ao Bastonário.

Artigo 13.º

A Ordem dos Engenheiros permite que um membro possa acumular um segundo título de especialista, desde que cumpra os requisitos previstos no Estatuto e neste Regulamento, e após reconhecimento pela respetiva Especialização.

Artigo 14.º

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Diretivo Nacional, sob proposta do Conselho de Admissão e Qualificação, acompanhado de parecer da Especialização, ouvido o Colégio em que esta se insere e o Conselho Coordenador dos Colégios.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela assembleia de representantes e homologação pela tutela administrativa.

2 — É revogado o Regulamento das Especializações, aprovado em 20 de março de 1999, alterado pela Assembleia de Representantes nas reuniões de 24/03/2001, 27/03/2004, 19/03/2005, 31/03/2007 e 28/03/2009 e 31/03/2012.

Aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional em 13 de janeiro de 2017.

13 de janeiro de 2017. — O Bastonário, *Engenheiro Carlos Mineiro Aires*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho (extrato) n.º 1545/2017**

Por despacho de 31 de janeiro de 2017 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Sílvia Maria Nunes da Fonseca Lopes Alves dos Santos no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenadora do Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional, a partir de 05 de janeiro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

2 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310234011

Despacho (extrato) n.º 1546/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Peter John Bourne-Webb, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Peter John Bourne-Webb

De acordo com o parecer favorável das Professoras Catedráticas, Doutora Maria de Lurdes da Costa Lopes e Doutora Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Peter John Bourne-Webb, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 3 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Peter John Bourne-Webb.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310236994

Despacho (extrato) n.º 1547/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Alexander Kirillov, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Alexander Kirillov

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor João Rocha e Doutora Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Alexander Kirillov, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 3 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Alexander Kirillov.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310236272

Despacho (extrato) n.º 1548/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor João Nuno de Oliveira e Silva, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor João Nuno de Oliveira e Silva

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa e Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor João Nuno de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 18 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor João Nuno de Oliveira e Silva.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310236142

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Tecnologia Química e Biológica
António Xavier****Despacho n.º 1549/2017**

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determina que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, devendo previamente ser consultadas as organizações representativas dos trabalhadores. Assim, após a audição das organizações sindicais representativas e promovida a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, da Universidade Nova de Lisboa, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor do ITQB Nova, *Cláudio M. Soares*.

ANEXO

Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e o horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador em serviço no ITQB NOVA, qualquer que seja o seu vínculo e natureza das suas funções, rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/06, com as alterações dadas pela Lei n.º 84/2015 de 07/08 e pela Lei n.º 18/2016 de 20/06 e no presente regulamento.

2 — Por razões de serviço, devidamente justificadas, sob proposta do coordenador, pode a Direção autorizar a isenção temporária do

cumprimento de disposições do presente regulamento a trabalhadores individualizados ou a um grupo de trabalhadores.

3 — O pessoal dirigente, pessoal de chefia e aquele que por despacho da Direção venha a ficar isento de registo de assiduidade não fica no entanto dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento de horário de trabalho semanal, ou o equivalente mensal, nos termos previstos na lei geral.

Artigo 2.º

Regime de prestação de trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuída por um período normal de trabalho diário de 7 horas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso com duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — A prestação de trabalho não poderá exceder as 9 horas diárias.

Artigo 3.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período normal de funcionamento do ITQB NOVA decorre nos dias úteis entre as 8 horas e as 20 horas.

2 — Cada departamento do ITQB NOVA face ao público que atende definirá o seu período de atendimento, que será publicado no seu *site* e na entrada do edifício do ITQB NOVA.

CAPÍTULO II

Horário de Trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário

1 — A modalidade de horário de trabalho é de Horário Flexível, desde que não prejudique o regular e eficaz funcionamento dos serviços do ITQB NOVA.

2 — Por motivo de organização do departamento pode ser praticada a modalidade de Horário Desfasado.

3 — Os departamentos do ITQB NOVA podem adotar uma das modalidades de horário de trabalho referidos nos números anteriores, sob proposta dos coordenadores dos departamentos e deferido por despacho da Direção do ITQB NOVA.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível cada trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, desde que sejam observados os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas.

2 — Os períodos de prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuado de acordo com as seguintes plataformas:

- Das 8 às 10 horas — margem móvel para entrada nos serviços
- Das 10 às 12 horas — período de presença obrigatória
- Das 12 às 14 horas — margem móvel para o almoço
- Das 14 às 16 horas — período de presença obrigatória
- Das 16 às 20 horas — margem móvel para saída dos serviços

3 — O Diretor, sob proposta fundamentada do coordenador do departamento do funcionário, poderá fixar individualmente plataformas fixas distintas das referidas no ponto anterior.

Artigo 6.º

Horário desfasado

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e saída, para determinado departamento ou grupo(s) de pessoal, sem prejuízo de manter inalterado o período normal de trabalho diário de 7 horas.

2 — A determinação das horas de entrada e saída é efetuada por acordo entre o trabalhador e o coordenador do departamento.

CAPÍTULO III

Controlo de Assiduidade

Artigo 7.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário de trabalho a que estiverem sujeitos nos termos do presente regulamento, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e por tempo autorizado pelo respetivo coordenador, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por um sistema de registo automático.

3 — O período de almoço tem a duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas.

4 — Dão lugar à marcação de ponto todas as entradas e saídas do trabalhador, nomeadamente as referentes ao princípio e ao fim de cada período de trabalho, a interrupção para almoço e o recomeço depois do mesmo.

5 — A não marcação de ponto, quando devida, presume ausência de serviço, dando origem a uma falta.

Artigo 8.º

Regime de faltas

As faltas são justificadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Aferição da assiduidade

1 — O trabalhador e o seu coordenador recebem mensalmente um quadro de assiduidade.

2 — Dentro de cada mês, e unicamente nas margens móveis referidas no presente regulamento, é permitida a compensação de horas de trabalho entre dias, com conhecimento do coordenador e desde que não afete o normal funcionamento do departamento.

3 — O coordenador pode autorizar dispensa de serviço do trabalhador por um período até 5 horas por mês, sem compensação. Esta autorização deverá ser de carácter excecional e será comunicada, em formulário próprio, ao serviço de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.

4 — O débito de horas em relação às horas totais de trabalho mensal resulta na marcação de falta a justificar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Compensação de saldos positivos

A compensação de saldos positivos de tempo de trabalho será objeto de despacho interno.

Artigo 11.º

Controlo e registo da assiduidade

O cumprimento do disposto neste Regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores sujeitos ao controlo por registo de assiduidade, do pessoal dirigente e de chefia, e dos responsáveis pelos vários sectores de atividade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento interno do horário de trabalho do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho (extrato) n.º 15117/2014 — *Diário da República*, n.º 240, 2.ª série, de 12 de dezembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 1550/2017**

Ao abrigo do artigo 22.º, alínea k) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015;

Nos termos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Nomeio o Mestre José Luís Mendonça da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, com efeitos a partir da data do presente despacho.

02.02.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — José Luís Mendonça da Silva

Local e data de nascimento — Angola, 17 de junho de 1974

Habilitações Literárias:

Mestrado em Engenharia Informática pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluído a 5 de fevereiro de 2010. Licenciatura em Engenharia Informática pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluída a 19 de julho de 2002. Bacharelato em Engenharia Informática e de Sistemas, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, concluído em 13 de julho de 1996.

Atividade/Experiência Profissional:

Realizou estágio profissional na área da informática no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, de 1 de março a 31 de julho de 1997.

De janeiro de 1998 a final de agosto de 2000, desempenhou funções de Técnico de Informática no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, ao abrigo de um contrato como Encarregado de Trabalhos.

De 1 de setembro de 2000 a 14 de novembro de 2010, desempenhou funções como Especialista de Informática na Escola Superior de Educação de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, assumindo a coordenação técnica do Centro de Informática e Comunicações (CIC) a partir de 2 de julho de 2007.

Desde 15 de novembro de 2010 exerceu funções como Especialista de Informática nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, assumindo a coordenação técnica do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (anterior Centro de Tecnologias de Informação e Comunicação), desde 10 de setembro de 2012 até 30 de abril de 2016.

Desde 1 de maio de 2016 assume funções como Chefe de Divisão em regime de substituição no Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Em regime de acumulação de funções com a carreira de Especialista de Informática, exerceu atividade como Docente do Ensino Superior Politécnico, equiparado a Assistente, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, nos anos letivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, lecionando respetivamente as unidades curriculares de “Gestão de Redes Informáticas”, “Sistemas Operativos” e “Arquitetura de Computadores”, do curso de “Informática de Gestão”, “Aplicações Informáticas” do curso de “Gestão de Empresas” e “Informática” do curso de “Solicitadoria e Administração”.

Formação Profissional:

Adquiriu formação em áreas técnicas relacionadas diretamente com a atividade profissional, nomeadamente, Curso de segurança informática — SANS Security Essentials Bootcamp Style com Certificação GIAC (Global Information Assurance Certification) Security Essentials — GSEC, em 2008, Curso Hacking Aplicado — Segurança para Administradores de Redes e Sistemas, ministrado pela empresa MarketWare em 2005, Curso de Configuração de Routers Cisco, em 1999 pela empresa Convex, Curso CME — Oracle/Discoverer Administração, pela empresa Digitalis — Distribuição e Gestão de Informática, L.ª em

abril de 2001, Curso Tecnológico de Curta Duração IPv6, realizado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra em maio de 2003, Curso Introdução a redes IPv6, realizado no centro de formação INOVIPC em 2011, Curso de Administração de Bases de dados Oracle, realizado pelo centro de formação INOVIPC em 2012, Curso de VoIP realizado pelo centro de formação INOVIPC em janeiro de 2013, Curso Segurança e monitorização de redes informáticas, realizado pelo centro de formação INOVIPC em novembro 2013.

Formação em áreas não relacionadas com a atividade profissional: Curso de Formação Pedagógica de Formadores, ministrado pelo Instituto Superior Miguel Torga em 1999, Curso Código dos Contratos Públicos: elaboração das peças de procedimento, realizado pelo centro de formação INOVIPC em 2015.

310236094

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 1551/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.11.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Mariya Gubareva, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 01.11.2016 a 30.09.2017.

29.12.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310227135

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 1552/2017**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 07 de setembro de 2016:

Maria da Conceição dos Santos Contreiras Salema Aleixo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 07/09/2016 a 31/08/2018, com a remuneração mensal de 1 091,22 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

De 10 de outubro de 2016:

Mário Jorge de Araújo Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 11/10/2016 a 20/03/2017, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 04 de novembro de 2016:

Marisa Isabel Carreira Justo Baía — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 491,05 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/11/2016 a 18/03/2017.

De 07 de dezembro de 2016:

Luís Filipe Lobo da Silveira Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/12/2016 a 06/05/2017.

De 13 de dezembro de 2016:

Zélia Cristina Almeida Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções

na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/12/2016 a 01/04/2017.

11 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310228918



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1769/2017

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública que, por deliberação de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora, Eva Cristina Matos de Portugal da Silveira, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Associação de Municípios. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de €683,13.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310235487

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 1770/2017

Para os devidos efeitos e após homologação que proferi em 10-01-2017, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo (1 ano), aberto através do Aviso n.º 9323/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho, se encontra afixada nas instalações desta entidade, e publicada na página eletrónica www.cim-regiaodecoimbra.pt/.

10-01-2017. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, *Jorge Brito*.

310219635

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 1771/2017

Exoneração do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de janeiro 2017, e no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei o secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, José Manuel Pascoal Vieira Mateus, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

310165681

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 1772/2017

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 27-01-2017, a renovação,

por mais 3 anos com início em 01-04-2017, da comissão de serviço do Lic. Manuel Maria Pereira Laranjeira no cargo de Direção Intermediária de 1.º grau — Diretor do Departamento de Obras Municipais.

03-02-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310237544

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 1773/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 26.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e por meu despacho datado de 02 de janeiro de 2016, foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade interna na modalidade intercategorias, até 31 de dezembro de 2017 a Assistente Técnica Emília Francisca Fragoso Ganço Coelho, para o exercício de funções na categoria de Coordenadora Técnica e o Assistente Operacional Manuel Joaquim Branquinho Amador, para o exercício de funções na categoria de Encarregado Geral Operacional.

3 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

310188686

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1774/2017

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de 28 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou, de acordo com o artigo 76.º do mesmo diploma, dar início ao processo de elaboração do plano de pormenor para regularização da unidade industrial de operador de gestão de resíduos — FVSA — Futuro Verde Soluções Ambientais, L.ª a incidir sobre os prédios rústicos denominados por “Vale da Arpana”, com a área de 10200 m2, confrontando a norte com António Além, a sul com estrada e Manuel Luís Conceição Ferreira, a nascente com caminho e a poente com JJC Imobiliária, SA, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3054/20101125 e inscrito na matriz sob o artigo 41 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 2105 m2, confrontando a norte e nascente com JJC Imobiliária, SA a sul com Jorge e Cortez — reciclagem de ferros e metais, L.ª e a poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3084/20110606 e inscrito na matriz sob o artigo 59 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 3130 m2, confrontando a norte com António Além, a sul e nascente com JJC Imobiliária, SA e poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3204/20140422 e inscrito na matriz sob o artigo 61 secção R da freguesia de Arranhó e sobre os prédios urbanos denominados por “Casal das Galhofas”, com a área de 1477,24 m2, confrontando a norte com Jorge e Cortez — reciclagem de ferros e metais, L.ª, sul, nascente e poente com caminho público, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1596/20090702 e inscrito na matriz sob o artigo 1503 da freguesia de S. Tiago dos Velhos e por “Nossa Senhora da Ajuda”, com a área de 2657,58 m2, confrontando a norte com JJC Imobiliária S. A., sul com Maria de Jesus da Conceição Silva Lourenço, nascente com caminho público e poente com Variante à E.N. 115, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3025/20100623 e inscrito na matriz sob o artigo 2720 da freguesia de Arranhó.

Mais deliberou aprovar os termos de referência da elaboração do plano de pormenor, estabelecer um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso em *Diário da República* e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, estabelecer um prazo de 7 meses para a execução do plano de pormenor, conforme cronograma constante nos termos de referência e contratualizar com a empresa FVSA — Futuro Verde Soluções ambientais, L.ª a elaboração do plano.

Deliberou ainda que as sugestões ou informações sobre a proposta de elaboração do plano de pormenor devem redigidas e dirigidas ao Sr. Presidente e enviadas por email para doaqv@cm-arruda.pt, por carta, enviada para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV, ficando os elementos relevantes do processo disponíveis nesses serviços para livre consulta, durante o horário normal de expediente.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Deliberação

Em reunião de Câmara de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezasais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasais, que a seguir se transcreve:

André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços de 19 e 21 de dezembro de 2016, proponho que, a Câmara delibere dar início ao processo de elaboração do plano de pormenor para regularização da unidade industrial de operador de gestão de resíduos — FVSA — Futuro Verde Soluções Ambientais, L.ª a incidir sobre os prédios rústicos denominados por “Vale da Arpana”, com a área de 10200 m², confrontando a norte com António Além, a sul com estrada e Manuel Luís Conceição Ferreira, a nascente com caminho e a poente com JJC Imobiliária, SA, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3054/20101125 e inscrito na matriz sob o artigo 41 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 2105 m², confrontando a norte e nascente com JJC Imobiliária, SA a sul com Jorge e Cortez — reciclagem de ferros e metais, L.ª e a poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3084/20110606 e inscrito na matriz sob o artigo 59 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 3130 m², confrontando a norte com António Além, a sul e nascente com JJC Imobiliária, SA e poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3204/20140422 e inscrito na matriz sob o artigo 61 secção R da freguesia de Arranhó e sobre os prédios urbanos denominados por “Casal das Galhofas”, com a área de 1477,24 m², confrontando a norte com Jorge e Cortez — reciclagem de ferros e metais, L.ª, sul, nascente e poente com caminho público, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1596/20090702 e inscrito na matriz sob o artigo 1503 da freguesia de S. Tiago dos Velhos e por “Nossa Senhora da Ajuda”, com a área de 2657,58 m², confrontando a norte com JJC Imobiliária S. A., sul com Maria de Jesus da Conceição Silva Lourenço, nascente com caminho público e poente com Variante à E.N. 115, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3025/20100623 e inscrito na matriz sob o artigo 2720 da freguesia de Arranhó.

Mais proponho que, a Câmara Municipal aprove os termos de referência da elaboração do plano de pormenor, estabeleça um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso em *Diário da República* e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, estabeleça um prazo de 7 meses para a execução do plano de pormenor, conforme cronograma constante nos termos de referência e delibere no sentido de contratualizar com a empresa FVSA — Futuro Verde Soluções ambientais, L.ª a elaboração deste plano.

Por fim, proponho que as sugestões ou informações sobre a proposta de elaboração do plano de pormenor sejam redigidas e dirigidas ao Sr. Presidente e enviadas por email para doaqv@cm-arruda.pt, por carta, enviada para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV, ficando os elementos relevantes do processo disponíveis nesses serviços para livre consulta, durante o horário normal de expediente.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

610211818

Aviso n.º 1775/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de “Eletricista” afeto ao Setor de Oficinas da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 119 de 23 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélder José Ventura da Cunha, cujo início ocorreu a 23 de janeiro de 2017, na Posição 1/Nível 1, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 557,00 €, com o período experimental de 90 dias e cujos membros do Júri designados, são os mesmos que constam na abertura do respetivo procedimento concursal.

24 de janeiro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310210432

Aviso n.º 1776/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de «Condução de Viaturas», do ST — Setor de Transportes da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, a lista unitária de ordenação final, a seguir descrita, dos concorrentes ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Viaturas», do ST — Setor de Transportes da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2016, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de janeiro de 2017:

Marco Jorge Carvalho Mateus 14,19 Valores;
Marco Paulo Gomes Narciso 12, 33 Valores.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados da homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público, que a lista de ordenação final dos concorrentes se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página eletrónica do Município www.cm-arruda.pt.

25 de janeiro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310210749

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 1777/2017

Contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, abertos por aviso publicitado no DR n.º 931, de 27 de janeiro de 2015, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador:

Rúben Coelho Palmeira, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, área de Eletricista, com início em 7 de março de 2016, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

310233923

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 1778/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 20 de dezembro de 2016, determinei, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da LTFP, a mobilidade intercarreiras da Fiscal Municipal, Rosa Maria de Oliveira Paiva, para a carreira/categoria de Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11 da Tabela Remuneratória Única.

A presente mobilidade produz efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2017, pelo período de 1 ano.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310212888

Aviso n.º 1779/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade interna, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, dos trabalhadores Maria Helena Manaia das Neves, Mariana Marques Pimentel, Paula Cristina Sebastião Pereira Simões, Mário Rui Batista Pinto, Maria Isabel Dinis Barata de Freitas, Inês Margarida Seco Rodrigues, Ana Margarida Marques Ferreira Froufe e Ana Luísa Neves Ferreira.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310212952

Aviso n.º 1780/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado do dia 13 de janeiro de 2017, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Fiscal Municipal, Nuno Miguel Ferreira Fonseca, do Mapa de Pessoal do Município de Valongo para o Mapa de Pessoal deste Município.

Mais se torna público que o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório de origem, correspondente ao escalão 1, índice 199 da categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310212596

Aviso n.º 1781/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 13 de janeiro de 2017, determinei, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da LTFP, a mobilidade intercarreiras da Coordenadora Técnica, Rosa Maria Pereira Martins, para a carreira/categoria de Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 23 da Tabela Remuneratória Única.

A presente mobilidade produz efeito a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, pelo período de 1 ano.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310212693

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 1782/2017**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 13/2017/URH, de 26 de janeiro, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.002.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de

contabilidade, a qual foi homologada por meu despacho proferido igualmente em 26 de janeiro de 2017:

1.º José Manuel Dias dos Santos — 15,49 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310219724

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 1783/2017**

Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de 14 de julho de 2016, torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 25 de janeiro de 2017, de acordo com a deliberação n.º 19/CM/2017, determinou o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, para o imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção - Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, e a abertura de um período de divulgação pública da respetiva proposta.

Torna-se ainda público que, nos termos do mencionado n.º 4 do artigo 123.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 10 dias úteis, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante o mencionado período de divulgação pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, Rua Viriato, n.º 13 E, Núcleo 6 — 2.º, 1050-233 Lisboa;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F, 1749-099 Lisboa;

Junta de Freguesia do Beato, sita na Rua de Xabregas, n.º 67 — 1.º, 1900-439 Lisboa.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dp.dpd@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

Loja Lisboa — Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36A — loja E, com acesso também pela R. de Cascais, junto ao Pingo Doce;

Loja Lisboa — Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 — 3.º;

Loja Lisboa — Lumiar, sita na Rua Manuel Marques, 6H, Edifício Odense — Lumiar;

Loja Lisboa — Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25;

Loja Lisboa — Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Av. Santo Condestável, lote 8 — loja 34.

27 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

Deliberação

Através da Deliberação n.º 19/CM/2017, de 25 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor (7 PS, 3 Independentes e 2 PPD/PSD) e abstenções (2 PCP), o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa e a abertura de um período de divulgação pública da respetiva proposta por um prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

27 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

610236889

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 1784/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 1 de fevereiro de 2017, o Tarifário para o ano de 2017 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Tarifário 2017

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
1 — Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.			
1.1 — Tarifário — utilizadores domésticos			
1.1.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	1,6590 €	3,0600 €	2,4240 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
1.1.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m ³	0,5313 €	0,7139 €	0,4627 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,6641 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,9962 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,7433 €		
1.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social			
1.2.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	0,8310 €	1,5300 €	1,2120 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,4900 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,9800 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,9600 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	19,9230 €		
1.2.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m ³	0,2656 €	0,3569 €	0,2313 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,3321 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,4981 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	0,8716 €		

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
1.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar			
1.3.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	1,1070 €	2,0400 €	1,6140 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,3210 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,6420 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	13,2810 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	26,5650 €		
1.3.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m³	0,3541 €	0,4760 €	0,3084 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,4427 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,6641 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,1621 €		
1.4 — Tarifário — utilizadores não domésticos			
1.4.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 20 mm	2,4900 €	4,5900 €	3,6360 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
1.4.2 — Tarifa Variável			
Escalão único (por m³).	0,9962 €	0,7852 €	0,5089 €
1.5 — Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social			
1.5.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 20 mm	2,4900 €	4,5900 €	3,6360 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
1.5.2 — Tarifa Variável			
Escalão único (por m³).	0,4981 €	0,3569 €	0,2313 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06			

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
2 — Freguesias abastecidas por captações municipais			
2.1 — Tarifário utilizadores domésticos			
2.1.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	1,6590 €	3,0600 €	2,4240 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
2.1.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m³	0,3985 €	0,7139 €	0,4627 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,4981 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,7472 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,3075 €		
2.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social			
2.2.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	0,8310 €	1,5300 €	1,2120 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,4900 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,9800 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,9600 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	19,9230 €		
2.2.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m³	0,1992 €	0,3569 €	0,2313 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,2491 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,3736 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	0,6537 €		
2.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar			
2.3.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 25 mm	1,1070 €	2,0400 €	1,6140 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,3210 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,6420 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	13,2810 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	26,5650 €		
2.3.2 — Tarifa Variável			
1.º escalão — até 5 m³	0,2656 €	0,4760 €	0,3084 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,3320 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,4981 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	0,8716 €		

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
2.4 — Tarifário utilizadores não domésticos			
2.4.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 20 mm	2,4900 €	4,5900 €	3,6360 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
2.4.2 — Tarifa Variável			
Escalão único (por m³).	0,7472 €	0,7852 €	0,5089 €
2.5 — Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social			
2.5.1 — Tarifa Fixa			
1.º nível — até 20 mm	2,4900 €	4,5900 €	3,6360 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,9800 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,9600 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,9230 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	39,8460 €		
2.5.2 — Tarifa Variável			
Escalão único (por m³).	0,3736 €	0,3569 €	0,2313 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06			
3 — Serviços auxiliares do abastecimento de água			
3.1 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento			
3.1.1 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm) (€/m).			21,1801 €
3.1.2 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (€/m).			24,3571 €
3.1.3 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (€/m).			29,6522 €
3.1.4 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (€/m).			37,0652 €
3.1.5 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (€/m).			42,3605 €
3.1.6 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (>5,08cm) (€/m).			52,9502 €
3.2 — Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)			21,1801 €
3.3 — Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade).			31,7701 €
3.4 — Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade).			31,7701 €
3.5 — Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade).			21,1801 €
3.6 — Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade).			21,1801 €
3.7 — Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade).			105,9005 €
3.8 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;			
3.8.1 — Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm) (por unidade).			317,7014 €
3.8.2 — Com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (por unidade).			344,1766 €
3.8.3 — Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (por unidade).			354,7666 €
3.8.4 — Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (por unidade).			444,7820 €
3.8.5 — Com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (por unidade).			476,5522 €
3.9 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade).			21,1801 €
4 — Serviços auxiliares de águas residuais			
4.1 — Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m2 de construção).			2,1880 €
4.2 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento			
4.2.1 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m).			52,9502 €
4.2.2 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m).			63,5403 €
4.2.3 — Caixa geral (por unidade).			370,6517 €
4.2.4 — Caixa de ramal (por unidade).			211,8010 €
4.2.5 — Caixa de inserção (por unidade).			158,8507 €
4.3 — Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)			26,4751 €

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
4.4 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)			21,1801 €
4.5 — Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;			
4.5.1 — Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m ³ (1.º tanque/depósito)			29,1226 €
4.5.2 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			11,6491 €
4.5.3 — Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m ³ (1.º tanque/depósito)			37,0652 €
4.5.4 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			14,8260 €
4.6 — Desentupimento de coletores (€/h)			25,4161 €
4.6.1 — Desentupimento de coletores, fração de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)			6,3541 €

310232254

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 1785/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Maria Graziela Bernardes das Neves, integrada na categoria de Coordenadora Técnica, carreira de Assistente Técnico, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 17.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 1 304,46, aposentada com efeitos a 01 de janeiro de 2017;

Gracinda Conceição Pereira, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o 3.º e o 4.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 621,34, aposentada com efeitos a 01 de janeiro de 2017;

Sérgio Nuno Taveira e Pereira Ferreira, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 1.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 557,00, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 20 de janeiro de 2017;

Maria Adelaide Melo Silva Oliveira, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 1.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 557,00, aposentada com efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

310235795

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso n.º 1786/2017**

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 31 de janeiro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, nos termos do estatuto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

310232498

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Aviso n.º 1787/2017****Mobilidade interna entre órgãos e serviços**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que por meu Despacho datado de 18/11/2016 foi deferido o pedido de mobilidade interna geral entre órgãos e serviços a operar na mesma carreira e categoria por parte do trabalhador Aurélio Nuno dos Santos Cabrita, Técnico Superior, para o Município de Silves, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 (inclusive), pelo período de dezoito meses.

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra extinto, por motivo de falecimento, o vínculo de emprego público com o trabalhador Vítor Manuel Guerreiro, assistente operacional, a 27 de dezembro de 2016, que recebia pela posição remuneratória 1/nível 1 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 530,00€.

Cessação de cedência por interesse público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do Assistente Operacional pertencente a este Serviço, António José Benedito Conceição, foi feito cessar o acordo de cedência de interesse público, celebrado com a AgdA — Águas Públicas do Alentejo — Grupo de águas de Portugal, autorizado, com efeitos jurídicos a partir do dia 01/01/2017, por meu Despacho datado de 21/12/2016.

Competência delegada.

06/01/2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

310207955

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 1788/2017**

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 37/P/2017, de 31 de janeiro de 2017, nomeei, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Maria Aurora de Assunção Pereira, Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310233153

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 1789/2017**

Procedimento concursal comum de recrutamento de três assistentes operacionais — Área de nadador salvador — Grau de complexidade I — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo. Aviso n.º 13547/2016. Código da oferta: OE201611/0008.

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 31 de janeiro de 2017 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da secção gestão de recursos humanos no edifício paços do concelho e na página eletrónica, www.cm-paredes.pt.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310232108

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 1790/2017****Abertura de Período para Discussão Pública****Alteração a Licença de Operação de Loteamento**

Luis Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal de 18 de janeiro de 2017, será aberto um período de discussão pública, da proposta de alteração ao loteamento, titulado pelo alvará n.º 4/90, sito na Quinta da Gramela, freguesia e concelho de Pombal, em nome deste município, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais torna público que a alteração pretendida, consiste no seguinte:

- Aumento da área do loteamento de 825 750 m² para 827 010 m²;
- Criação de um novo lote — lote 1F;
- Alteração do polígono de implantação do lote 1E, com aumento das áreas de ocupação e de construção máximas;
- Alteração do polígono de implantação do lote 14, com aumento da área de ocupação máxima;
- Alteração do polígono de implantação do lote 36, com aumento da área de ocupação máxima;
- Retificação do limite do lote 38 com o lote 39;
- Aumento da área do lote 39 e
- Reformulação e alteração do regulamento do loteamento.

Durante o período de discussão pública acima fixado, o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões, que eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregues em mão nos serviços, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

310236004

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 1791/2017****Alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar**

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que a Alteração ao Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar foi aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo

prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 (CPA), de 7 de janeiro.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar**Introdução**

O Regulamento atualmente em vigor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 25 de março de 2008, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão de 11 de abril de 2008.

O Anexo I do Regulamento — Cláusulas Gerais para celebrar com os beneficiários do apoio à elaboração de projeto no Centro Histórico (ACRRU) foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2009, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 25 de abril de 2009.

Este incentivo foi revisto e aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 21 de julho de 2014, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão de 27 de setembro.

Nestes termos foi elaborada a alteração ao presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 24.º e 27.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º**(Objeto)**

1 — O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Projeto Terra a proprietários/senhórios e ou arrendatários, que promovam Ações de reabilitação em imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs), através de operações urbanísticas a realizar segundo o estabelecido pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

2 — Por ‘Ações de reabilitação’ entende-se as intervenções destinadas a conferirem adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; [ponto 22 a), artigo 71 EBF]

Artigo 9.º**(Âmbito)**

1 — O Projeto Terra — Reabilitar abrangerá apenas edifícios em mau estado de conservação, situados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs), com 60 ou mais anos. A área da ARU está poderá ser consultada através do *site* da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

2 — Os edifícios fazem parte de uma listagem resultante de um levantamento efetuado pela Divisão de Estudos e Planeamento, podendo ser adicionados à mesma listagem outros imóveis por Deliberação de Câmara.

Artigo 10.º**(Destinatários)**

São destinatários do apoio técnico gratuito proprietários/senhórios e ou arrendatários, desde que autorizados pelo respetivo senhorio.

Artigo 11.º**(Tipos de apoio)**

1 — O apoio técnico gratuito poderá incidir nos seguintes itens:

- a) Na elaboração de projetos de arquitetura, para a reabilitação de imóveis;
- b) Na elaboração dos respetivos projetos de especialidades;
- c) Na isenção de pagamento das taxas que forem devidas pela emissão dos Alvarás de licença ou pela admissão de Comunicação Prévia das licenças municipais que sejam devidas conforme o disposto

no Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, a saber:

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, incluindo aditamentos e alterações;

Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação previa para outras operações urbanísticas e para demolições, incluindo novas licenças;

Ocupação de via pública;

Vistorias;

Na redução em 75 % do valor da compensação a pagar pelo número de lugares não criados.

2 — O apoio técnico será prestado pela equipa municipal ou equipas de projetos externos a contratar pelo Município.

Artigo 12.º

(Obrigações dos beneficiários)

São obrigações do beneficiário:

a) Executar as obras conforme o projeto e no prazo estipulado na calendarização definida no mesmo.

b) Executar e colocar uma placa ou painel, com as dimensões e *layout* indicadas no anexo III deste regulamento, cujo design será fornecido pelo Município de Ponte de Lima, com a seguinte designação “Projeto apoiado no âmbito do Programa Terra Reabilitar”, onde também deverá constar o nome do requerente, a identificação do edifício, a data da deliberação, assim como o montante financiado. A placa ou painel deve ser colocado na fachada do imóvel, em local visível garantindo a legibilidade da informação e assegurando as condições necessárias à sua manutenção e conservação e deve permanecer no local durante o período de tempo em que decorre a obra.

c) A todos os projetos serão exigidas soluções de conforto térmico, sendo uma condição fundamental para o seu financiamento.

d) O Gabinete Terra deverá ser notificado pela via de carta simples, do início dos trabalhos nas habitações com o projeto aprovado.

Artigo 13.º

(Instrução do pedido)

1 — O pedido relativo à prestação de apoio técnico gratuito será apresentado na Câmara Municipal de Ponte de Lima e deverá ser instruído, com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documento comprovativo da propriedade ou posse do edifício ou fração, conforme estabelecido no n.º 1 do item I do anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril; (Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação);

c) Autorização legal do proprietário/senhório para a realização das obras, no caso de o pedido ter sido apresentado pelo arrendatário;

d) Autorização legal do arrendatário para a realização das obras, no caso de o pedido ter sido apresentado pelo proprietário;

e) Declaração de compromisso por parte do proprietário/senhório e ou arrendatário da execução das obras em questão.

2 — O Município de Ponte de Lima verifica a regularidade do pedido de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, procede à sua hierarquização, tendo por base o seguinte:

a) O estado de conservação do imóvel, designadamente os que apresentem fracas condições de habitabilidade;

b) Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de apoio técnico mais antigo.

3 — A decisão de apoio técnico será tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, podendo ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no vereador com responsabilidade na Divisão de Obras e Urbanismo.

4 — A instrução do pedido junto do Município de Ponte de Lima e das entidades exteriores seguirá o procedimento previsto nos termos da lei aplicável.

Artigo 14.º

(Acompanhamento)

A elaboração do plano de segurança e a direção técnica da obra é da responsabilidade do beneficiário, sem prejuízo de um eventual acompanhamento por parte do Município.

Artigo 15.º

(Incumprimento)

1 — A prestação de falsas declarações, por parte dos beneficiários, implica a suspensão do apoio, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação aplicável.

2 — O valor do apoio será calculado através das seguintes fórmulas:

$$\text{Se } Abc \leq 200,00 \text{ m}^2$$

$$Vh = 2.500,00 \text{ €} + (n-1) \times 1.000,00 \text{ €/fração}$$

$$\text{Se } Abc > 200,00 \text{ m}^2$$

$$Vh = 2.500,00 \text{ €} + 5,00 \text{ €/m}^2 \times (Abc-200,00) + (n-1) \times 1.000,00 \text{ €/fração}$$

O valor máximo a financiar para a primeira fração é de 4.000,00€, aos quais acresce o valor de 1.000,00€ por cada fração acima da primeira, existente a ou criar.

Em que:

Vh — Valor honorários;

Abc — Área bruta de construção (m²) — nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Ponte de Lima;

n — número de frações (n ≥ 1).

3 — O não cumprimento do todo ou de parte do previsto no presente Regulamento tem como consequências a inibição de poder instruir novos pedidos de prestação de apoio técnico gratuito.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto 2, do presente artigo, o não cumprimento da alínea b), do artigo 12.º é punido com 50 % do total do valor apoiado.

Artigo 16.º

(Contrato)

A atribuição do apoio técnico será formalizado através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o beneficiário ou beneficiários.

Artigo 17.º

(Conteúdo do Contrato)

O contrato mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do beneficiário ou beneficiários;

b) Identificação do edifício ou edifícios, se se tratar de reabilitação de um conjunto edificado;

c) Valor do apoio prestado;

d) Valor da indemnização a pagar pelo requerente ao Município, caso não execute as obras no prazo estipulado, caso o Município não aceite o pedido de prorrogação de prazo, por não o considerar justificável;

e) Prazo para a realização das obras.

Artigo 18.º

(Início e fim das obras)

1 — O beneficiário ou beneficiários deverão informar o Município do início e conclusão das obras;

2 — Em casos devidamente fundamentados o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.»

ANEXO 1

Cláusulas Gerais

“Para os contratos a elaborar com os beneficiários de apoio à elaboração do Projeto no Centro Histórico e Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs)”

No dia _____ do ano de dois mil e _____, nesta vila de Ponte de Lima, Edifício dos Paços do Concelho, Câmara Municipal de Ponte de Lima, outorgaram:

PRIMEIRO: _____, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade outorgando em representação do Município, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

SEGUNDO: _____ (nome), residente no lugar de _____, da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido por _____, em _____, com o NIF _____.

Entre o Primeiro e o Segundo é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA

O segundo outorgante é proprietário de um prédio (identificação do prédio a reabilitar), denominado _____, sito _____ a confrontar _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o número _____ e inscrito na matriz predial _____, em mau estado de conservação, que faz parte da listagem resultante de um levantamento efetuado pela Divisão de Estudos e Planeamento, do Município de Ponte de Lima.

SEGUNDA

Considerando que o regulamento de Acesso ao projeto Terra define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito daquele a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima, com 60 ou mais anos, o segundo outorgante declara de livre vontade e de boa-fé que, tendo tomado conhecimento do constante no Regulamento, em especial o disposto no capítulo III (artigos 8.º a 19.º) o aceita.

TERCEIRA

Mais declarou o segundo outorgante que tendo tomado conhecimento das regras e procedimentos relativamente à atribuição do apoio técnico que submeteu no âmbito do projeto Terra, escolheu para a elaboração do projeto _____ (identificar o tipo de apoio), o gabinete _____, obrigando-se a dar as instruções necessárias à elaboração do projeto de acordo com os seus interesses.

QUARTA

1 — O segundo outorgante compromete-se a realizar as obras constantes do projeto _____, dentro do prazo estipulado de _____ anos, sob pena de em caso de incumprimento das obrigações resultantes do exposto, reembolsar o Município das quantias despendidas com o pedido de apoio técnico apresentado, acrescido de juro comercial à taxa legal aplicável sobre os montantes em dívida, vencidos e vincendos, até pagamento integral.

2 — O segundo outorgante é o responsável pela apresentação do projeto de licenciamento com todas as peças exigíveis na legislação em vigor.

QUINTA

Considerando que o regulamento de Acesso ao Projeto Terra define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito daquele a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação sitos nas Áreas de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima, com 60 ou mais anos, o segundo outorgante declara de livre vontade e de boa-fé que, tendo tomado conhecimento das disposições contidas no Regulamento, o aceita.

SEXTA

1 — O Segundo outorgante compromete-se a apresentar os elementos necessários para aprovação e licenciamento do projeto no Município de Ponte de Lima.

SÉTIMA

1 — O segundo outorgante recebe do primeiro outorgante os honorários, pela entrega, aprovação e obtenção das respetivas licenças de todos os elementos necessários ao licenciamento da intervenção e por todos os serviços inerentes a este contrato, incluindo a assistência técnica, despesas de deslocação e projetos de alterações, calculados conforme o estipulado no regulamento, o valor final de xxx.

2 — O valor estipulado no ponto 1 não será objeto de qualquer atualização.

OITAVA

1 — O Primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante fixado, dentro dos trinta dias subsequentes à apresentação da Autorização de Utilização.

2 — Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do 2.º outorgante, o Município de Ponte de Lima pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40 % do valor do projeto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal poderá conceder a título excecional ao 2.º Outorgante um período adicional de tolerância, nunca superior a 10 % do prazo inicialmente fixado, desde que requerido e aprovado.

NONA

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato.

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinado.

1.º Outorgante:

2.º Outorgante:

310216549

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1792/2017

Aditamento à Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) de Portalegre para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples (ORU)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do CPA (DL n.º 6/96 de 31 de janeiro) e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2016, o aditamento à ERU para a execução de uma ORU, conforme deliberação do órgão executivo tomada em 28 de novembro de 2016.

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

310171131

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 1793/2017

Torno público que por meu despacho de 23 de novembro de 2016, autorizei, ao abrigo do disposto no artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o regresso de situação de licença sem remuneração de longa duração, de José Fernando Correia Almeida, com a categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de arruamentos), com efeitos a 1 de abril de 2017.

Mais torno público que regressou ao serviço, em 9 de novembro de 2016, ao abrigo do n.º 4 do artigo 281.º da LTFP, após a licença sem remuneração, concedida por 11 meses, Olavo Pacheco Leite, com a categoria de Assistente Técnico (Desenhador).

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310180203

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 1794/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nuno Filipe Araújo Fernandes — Técnico Superior (Engenharia Civil) — 2.ª posição remuneratória nível 15 — a partir de 13 de janeiro de 2017.

Andreia Filipa Carneiro Rego e Marcos Rúben Soares Neto — Assistentes Técnicos — 1.ª posição remuneratória nível 5 — a partir de 16 de janeiro de 2017.

Gustavo Bruno de Oliveira Lombo Paranhos — Técnico Superior (Planeamento e Projeto Urbano) — 2.ª posição remuneratória nível 15 — a partir de 27 de janeiro de 2017.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310235998

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Aviso n.º 1795/2017**

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, manter o valor do coeficiente previsto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel, designado por PI, que se cifra em 0,43 a aplicar durante o ano 2017.

3 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

310149684

Editais (extrato) n.º 101/2017

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de dezembro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel e submetê-la, a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

Para o efeito o documento estará disponível para consulta no Gabinete do Município da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na página eletrónica do município em www.cm-sbras.pt.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República*, as sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, para a seguinte morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1 — 8150-151 São Brás de Alportel.

3 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

310150152

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Aviso (extrato) n.º 1796/2017****2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira****Aprovação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira**

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, nos termos do disposto nos artigos 191.º e 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, torna

público que a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira aprovou por maioria, em sessão ordinária de 20 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, a 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira, que incide na alteração dos artigos 48.º e 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira, e aditado o artigo 49.º A, que se publica em anexo (extrato).

Mais torna público que a presente alteração regulamentar entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

Deliberação

Eduardo Jorge Pereira Rocha, Presidente da Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, certifica, que foi aprovada em minuta na reunião da Assembleia Municipal de São João da Pesqueira na sessão ordinária realizada em vinte de junho de dois mil e dezasseis, da qual consta, a deliberação seguinte:

Ponto quatro — Análise, discussão e votação da Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira — 2.ª Alteração.

Esta proposta foi aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores Sebastião Mesquita, Silva Fernandes, António Froufe, Vítor Monteiro e das Senhoras Anabela Lopes, Lourdes Marinho e Maria Helena Monteiro e o voto contra da Senhora Marcolina Sequeira.

S. João da Pesqueira, 22 de junho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Eduardo Jorge Pereira Rocha*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira

[...]

Os artigos 48.º e 49.º do Regulamento do PDM de S. João da Pesqueira passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 48.º

Espaços Agrícolas

1 — Nestas áreas estão incluídas todas as áreas da RAN, da Reserva de Integração Específica (RIE) e outras áreas agrícolas complementares.

2 — As áreas demarcadas na planta de ordenamento como RIE estão associadas sobretudo à produção vitivinícola da Região Demarcada do Vinho do Porto e a regadios tradicionais, assumindo relevância em termos de economia local e regional.

3 — Nas áreas definidas no número anterior, e até proposta final de integração na RAN e respetiva publicação, o uso para fins não agrícolas carece de parecer favorável da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

4 — Nas áreas agrícolas complementares, exteriores à RAN, RIE e à REN, poderão ser autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente agrícola, devidamente justificado, não podendo exceder os seguintes valores:

Índice máximo de utilização — 0,05;

Altura máxima — 7 m exceto silos ou outras instalações agrícolas especiais, devidamente justificadas;

b) Em parcelas com área igual ou superior a 5000 m² poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário ou agricultor, devidamente justificado e nas seguintes condições:

Área máxima de construção — 300 m²;

Número máximo de pisos — dois acima da cota de soleira e um abaixo;

Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública;

c) Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 100 m da implantação da edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e eletricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção, em parcelas inferiores a 5000 m², de habitação unifamiliar até dois pisos e a área máxima de construção de 300 m²;

d) Equipamentos de interesse social e cultural, unidades agroindustriais, estabelecimentos comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas com reconhecimento de interesse municipal, e edificações enquadradas nas tipologias legais de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, estabelecimentos hoteleiros isolados (Hí) (pousadas, hotéis e hotéis

rurais construídos de raiz) e empreendimentos turísticos, de recreio e lazer, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo — 0,10 exceto equipamentos de interesse social e cultural em que será de 0,35;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas;

Número máximo de pisos — dois acima da cota de soleira e um em cave (exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso);

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores;

As novas instalações de comércio e serviços devem estar diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

e) As edificações já existentes nestas zonas, poderão ser recuperadas ou remodeladas, ou ampliadas. As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional poderão ser ampliadas em 30 % da área de construção existente com um máximo de área total de construção do edifício de 300 m², com dois pisos.

Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural permite-se a reconstrução e ampliação de 50 % da área de construção do edifício existente, não devendo o valor da impermeabilização do solo de novas edificações de equipamentos de lazer associados aos empreendimentos ser superior a 50 % da edificação existente e altura de fachada de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, ou a manutenção da cêrcea existente se superior;

f) Exploração de depósitos minerais, recursos hidrominerais e recursos geotérmicos, assim como as águas das nascentes;

g) Instalações de uso especial, nomeadamente as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos, hidroagrícolas e respetivos circuitos e obras de retenção;

h) Aterros de resíduos inertes e operações de gestão de resíduos, com exceção das operações de incineração ou co-incineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;

i) As edificações de apoio de atividade agrícola já existentes a ampliar e às referidas nas alíneas f), g), e h) aplicam-se os índices máximos e a altura máxima definidos na alínea a).

5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, as edificações projetadas podem localizar-se em solos incluídos na RAN e ou na REN, desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes, e o requerente assegure todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessários ao funcionamento da intervenção, aplicando-se os índices e parâmetros de edificabilidade máximos previstos nos números anteriores, sem prejuízo dos parâmetros previstos nos respetivos regimes jurídicos em vigor.

Artigo 49.º

Espaços Florestais

1 — Nos espaços florestais, poderão ser autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente florestal, devidamente justificado, não podendo exceder os seguintes valores:

Índice máximo de utilização — 0,05;

Altura máxima — 7 m exceto silos ou outras instalações agrícolas especiais, devidamente justificadas;

b) Em parcelas com área igual ou superior a 5000 m² poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário, devidamente justificado e nas seguintes condições:

Área máxima de construção — 300 m²;

Número máximo de pisos — dois acima da cota de soleira e um abaixo;

Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública;

c) Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 100 m da implantação da edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e eletricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção, em parcelas inferiores a 5000 m², de habitação unifamiliar até dois pisos e a área máxima de construção de 300 m²;

d) Equipamentos de interesse social e cultural e empreendimentos comerciais e/ou de serviços ou industriais de indiscutível interesse económico, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas pú-

blicas com reconhecimento de interesse municipal, empreendimentos turísticos e equipamentos de recreio e lazer, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo — 0,10 exceto equipamentos de interesse social e cultural em que será de 0,35;

Número máximo de pisos — dois acima da cota de soleira e um em cave (exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso);

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas;

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores;

As novas instalações de comércio e serviços devem estar diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

e) Exploração de depósitos minerais, recursos hidrominerais e recursos geotérmicos, assim como as águas das nascentes;

f) Instalações de uso especial, nomeadamente as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos, hidroagrícolas e respetivos circuitos e obras de retenção;

g) Aterros de resíduos inertes e operações de gestão de resíduos, com exceção das operações de incineração ou co-incineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;

h) Às edificações referidas nas alíneas e), f) e g) aplicam-se os índices máximos e a altura máxima definidos na alínea a).

2 — As edificações já existentes nestas zonas, poderão ser recuperadas ou remodeladas, ou ampliadas. As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional poderão ser ampliadas em 30 % da área de construção existente com um máximo de área total de construção do edifício de 300 m², com dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo.

Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural permite-se a reconstrução e ampliação de 50 % da área de construção do edifício existente, não devendo o valor da impermeabilização do solo de novas edificações de equipamentos de lazer associados aos empreendimentos ser superior a 50 % da edificação existente e altura de fachada de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, ou a manutenção da cêrcea existente se superior.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável à Reserva Ecológica Nacional, as edificações projetadas podem localizar-se em solos incluídos na REN, desde autorizadas pela entidade competente, e o requerente assegure todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessários ao funcionamento da intervenção, aplicando-se os índices e parâmetros de edificabilidade máximos previstos nos números anteriores, sem prejuízo dos parâmetros previstos nos respetivos regimes jurídicos em vigor.

4 — A organização dos espaços florestais, em termos de ocupação, uso e transformação do solo, realiza-se em consonância com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

Artigo 49.º-A

Outros Condicionismos à Edificação

1 — Nas áreas percorridas por incêndios florestal, a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor.

2 — A construção de edificações para a habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI de São João da Pesqueira com perigosidade de incêndio florestal das classes altas ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas que integram ou venham a integrar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios

3 — Fora das áreas edificadas consolidadas, as novas edificações e as ampliações que acarretam aumento da área de implantação têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a legislação em vigor e as regras definidas no PMDFCI de São João da Pesqueira, a saber:

a) Em espaço florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm que salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

b) As novas edificações em espaço rural, não florestal, localizadas nas zonas classificadas no PMDFCI como Muito Baixo, Baixo e Médio Risco de Perigosidade de Incêndio, têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de proteção de 10 m, 15 m e 20 m, respetivamente, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas);

c) As faixas de proteção às novas edificações, tem de estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária;

d) Quando a faixa de proteção de uma dada edificação se sobrepe com outra faixa de proteção inserida em rede secundária já existente, a área sobreposta pode ser contabilizada na distância mínima exigida para proteção dessa edificação;

e) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

f) No estrato arbustivo e subarbustivo, deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

g) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis;

h) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

i) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;

j) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

4 — Para todas as classes de usos do solo deverá ser cumprida a legislação protecionista de sobreiro e de azinheira, obrigando qualquer intervenção à verificação prévia de existência de povoamento e núcleos de elevado valor ecológico, da ocorrência de povoamentos ardidos nos últimos 25 anos ou de cortes de conversão ilegais.

[...]

610237114

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso (extrato) n.º 1797/2017

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo incerto de um assistente operacional — sapedor florestal, homologada por meu despacho proferido no dia 26 de janeiro de 2017.

Candidatos aprovados:

- 1.º David Rodrigues Bernardo — 14,33.
- 2.º António Alberto Padrão Afonso — 12,40.
- 3.º Ricardo Moreira Masseira — 12,33.

Candidatos excluídos:

Clarice Maria Calado Alves (a).
Antony Mickael da Veiga (a).

(a) Candidatos excluídos nos termos do n.º 19 do Aviso de Concurso e do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

310214207

FREGUESIA DE AREIRO

Declaração de Retificação n.º 127/2017

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 879/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira, Rui Filipe Ferreira da Silva, Carla Susana Dias Marques, Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes, Ana Cristina Branco Rodrigues Leite, Sandra Isabel Rocha Pereira do Cabo Azevedo, Nuno Alexandre Farinha Fiúza, Daniela Filipa Paninhas Freitas»

deve ler-se:

«Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira, Rui Filipe Ferreira da Silva, Carla Susana Dias Marques, Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes, Ana Cristina Branco Rodrigues Leite, Sandra Isabel Rocha Pereira do Cabo Azevedo, Nuno Alexandre Farinha Fiúza, Daniela Filipa Parrinha Freitas e Sofia Alexandra Pereira Simão»

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

310236029

FREGUESIA DE LOURES

Aviso n.º 1798/2017

Procedimento concursal comum, para três postos de trabalho na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, e um posto de trabalho na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico a que se refere o aviso n.º 10521/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por deliberação da 1.ª Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2017:

Referência 1: Categoria de Assistente Operacional de Carreira Geral de Assistente Operacional, 2 postos de trabalho na área profissional de pedreiro, afetos ao Setor de Obras:

Manuel Maria Aleixo Pascoa: 13,67 Valores
António Pedro Lameirinhas Coixao: 12,33 Valores

Referência 2: Categoria de Assistente Operacional de Carreira Geral de Assistente Operacional, 1 posto de trabalho na área profissional de jardineiro, afeto ao Setor de Zonas Verdes:

Maria do Céu Gomes Almeida: 16 Valores
Agostinho Silva Gonçalves: 15,67 Valores

Referência 3: Categoria de Assistente Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico, na área de atividade de Arquivo, para ocupação de 1 posto de trabalho:

Miguel Filipe Alexandre Varela: 16,33 Valores
Margarida dos Santos Lopes: 14,33 Valores
Isabel Maria Ricardo Viseu: 13,5 Valores
Mónica Patrícia Muacho Nunes Alves: 13 Valores
Patrícia Albuquerque Mendes Marques: 13 Valores
Sandra Maria Martins: 12,83 Valores
Carlos Henriques Gonçalves Rosa: 12,5 Valores
André Filipe Jesus Teixeira: 11,67 Valores

As admissões que resultam das classificações finais referidas produzem efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2017.

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Loures, *Augusto Manuel de Jesus Glória*.

310231039

FREGUESIA DE VALE (SÃO MARTINHO)

Aviso n.º 1799/2017

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, que por meu despacho de 31 de janeiro de 2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 11, de 16 de janeiro de

2017, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, conforme aviso de abertura n.º 3778/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 55, de 18 de março de 2016.

A homologação da lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edital da Junta de Freguesia de Vale (São Martinho), sita na Praceta

da Escola, n.º 21, 4770611 Vale (São Martinho) e disponibilizada na página eletrónica em www.fregvalesmartinho.pt.

01 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Vale (São Martinho), *Manuel Francisco Carvalho Oliveira*.

310227054

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
